

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, REALIZADA EM SESSÕES NOS DIAS 04 E 29 DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, PARA APROVAÇÃO DE PAUTAS DE REIVINDICAÇÕES, COM VISTAS À NEGOCIAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO PARA O PERÍODO DE 2022 À 2023.

Aos vinte e nove dias de dois mil e vinte e dois às 18 (dezoito) horas, em segunda convocação, tendo por local na sede do sindicato à Rua Sebastião Lentz, 101, Praia comprida, São José, realizou-se a ASSEMBLEIA Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, convocada na forma estatutária. Coordenou os trabalhos a companheira Roseli Gomercindo, presidente do Sindicato, que convidou a mim, Rosemeri Lima dos Santos Esmelindro, para secretariá-los. Inicialmente, foi feita a leitura da ORDEM DO DIA: 1º - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: discussão e aprovação das normas das Convenções Coletivas de Trabalho a serem firmadas com as Entidades Sindicais Patronais respectivas, para o período de 2022/2023; 2º - DISSÍDIO COLETIVO: no caso de insucesso nas negociações, poderes para a Diretoria requerer a instauração de Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho. Poderes para realizar acordos com as entidades patronais e com as empresas, em juízo ou fora dele. 3º - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: discussão e deliberação sobre contribuição dos empregados em favor do sindicato profissional. Após a leitura da Ordem do Dia, passou-se à discussão do item 1º. Feitas todas as considerações e discutida a proposta apresentada, a Assembleia aprovou por unanimidade as seguintes PAUTAS BÁSICAS DE REIVINDICAÇÕES:

A - MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022:

01- Vigência (Cláus. 01) A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses a partir de 01/09/2022.

02- Salário normativo - piso salarial (Cláus. 03) A partir de 01/09/2022, fica estabelecido o salário normativo (piso salarial), para todos os integrantes da categoria profissional, no valor R\$ 2.100,00,00 (dois mil e cem reais).

Parágrafo Único: Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Estadual nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2022, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula.

03- Correção salarial (Cláus. 04) Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, serão reajustados com o INPC-IBGE acumulado no período de setembro/2021 a agosto/2022, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) de aumento real, aplicáveis sobre os salários vigentes no mês de setembro/2021.

04- Dispensa do aviso prévio (Cláus. 07) O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 5 (cinco) dias.

05- Trabalho nos sábados (cláus. 46) Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças - 08/10/2022, Páscoa - 08/04/2023, Dia das Mães - 13/05/2023, Dia dos Namorados - 10/06/2023 e Dias dos Pais - 12/08/2023) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até as 18h00.

§ 1º As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho.

§ 2º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária nos dias estabelecidos no caput desta cláusula, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de **R\$ 26,00** (vinte e seis reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado.

06 - Horário para o período natalino (Cláus. 47) Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho facultadas a prorrogar o horário de trabalho de seus empregados; no período compreendido de 1º de dezembro de 2022 a 1º de janeiro de 2023, conforme segue:

§ 1º. As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas seguintes.

§ 2º. As horas extras serão pagas tomando-se por base a remuneração percebida pelos empregados no respectivo mês.

§ 3º. Para a realização do trabalho aos domingos, nos estabelecimentos localizados nos shoppings centers e nas empresas que normalmente já funcionam aos domingos, as empresas deverão organizar turmas de revezamento ou, se não o fizerem, deverão remunerar as horas extras trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e deverão conceder 1 (um) dia de folga por domingo trabalhado, a ser usufruído em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º. As horas trabalhadas pelos empregados nos domingos nos estabelecimentos

comerciais não localizados em shoppings centers (comércio de rua), que normalmente não funcionam aos domingos, não poderão ser compensadas e serão remuneradas com o adicional de 100 (cem por cento), além do gozo de um dia de folga a ser concedida em até 45 (quarenta e cinco) dias para cada domingo trabalhado. § 5º. O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2023, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado. § 6º. Nos estabelecimentos comerciais localizados em Shoppings Centers não será permitido o trabalho nos dias 24 e 31/12/2022 após às 17:00 horas, para realização de qualquer atividade como balanços, limpeza, reformas, vendas, etc., exceto os procedimentos normais para fechamento da loja. § 7º. Nos estabelecimentos comerciais não localizados em Shoppings Centers (comércio de rua) não será permitido o trabalho no dia 24/12/2022 após às 17:00 horas, no dia 26/12/2022 antes das 13:00 horas e no dia 31/12/2022 após 13:00 horas. § 8º. Nos dias 25/12/2022 e 01/01/2023 não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade, exceto as áreas de alimentação e lazer localizadas em Shoppings Centers. § 9º. Caso o horário do término do trabalho diário exceda o horário do transporte coletivo, as empresas fornecerão o transporte gratuitamente. § 10º. As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, independentemente do número de empregados. § 11º. O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento). § 12º. As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro de 2022, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de **R\$ 28,00** (vinte e oito reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que possuem restaurantes, fornecerem refeições ou vale alimentação/refeição no valor ajustado. § 13º. No mês de dezembro de 2022, as horas extras trabalhadas pelos empregados além da jornada semanal contratual, não poderão ser compensadas e serão pagas com o adicional previsto nesta cláusula, sendo que para os empregados dos estabelecimentos comerciais não localizados em shoppings centers (comércio de rua), que normalmente não funcionam aos domingos, para computo da jornada semanal contratual, considerar-se-á aquelas trabalhadas de segunda a sábado. § 14º. As empresas que não optarem pela prorrogação de jornada no mês de dezembro de 2021 estarão desobrigadas do cumprimento das disposições aqui previstas. **07- Trabalho nos sábados** (cláus. 47) Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças – 08/10/2022, Páscoa – 08/04/2023, Dia das Mães – 13/05/2023, Dia dos Namorados – 10/06/2023 e Dias dos Pais – 12/08/2023) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até as 18h00. § 1º As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no *caput* desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho. § 2º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de **R\$ 26,00** (vinte e seis reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado. **07 - Trabalho em feriados** (cláus. 48) A empresa integrante da categoria econômica que aderir e cumprir as condições previstas nesta cláusula poderá usufruir do trabalho em feriados de seus respectivos empregados, mediante autorização expressa e conjunta expedida pelas entidades sindicais representantes das categorias profissional e econômica. § 1º. A adesão de que trata o *caput* deverá ser formalizada por escrito pelo estabelecimento da empresa integrante da categoria econômica ao sindicato da categoria profissional, acompanhada dos seguintes documentos: a) Certidão de quitação das **Contribuições Negociais Patronais** devidas pelo estabelecimento da empresa ao sindicato da categoria econômica; b) Comprovante de recolhimento da **Taxa de Custeio do Processo Negocial** devida ao sindicato da categoria profissional pelos empregados que trabalharem nos feriados permitidos nesta cláusula, no valor de **R\$ 20,00** (vinte) reais, por empregado e por cada feriado, observado o disposto no inciso XXVI do art. 611-B da CLT. § 2º. Uma vez cumpridos os requisitos exigidos no § 1º, a autorização de que trata o *caput* desta cláusula será expedida em documento próprio, firmado em conjunto pelos sindicatos das categorias profissional e econômica. § 3º. As empresas integrantes da categoria econômica que aderirem a presente cláusula deverão efetuar o pagamento das **Contribuições Negociais Patronais** que vencerem na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de cancelamento da autorização para o trabalho em feriados, sem prejuízo da penalidade prevista nesta cláusula. § 4º. As empresas integrantes da categoria econômica que aderirem a presente cláusula deverão efetuar o recolhimento da **Taxa de Custeio do Processo Negocial**, devida ao sindicato da categoria profissional, nos termos da alínea "b" do § 1º desta cláusula, até dois dias antes de cada feriado permitido, admitida a complementação até cinco dias após o feriado trabalhado, sob pena de

cancelamento da autorização para o trabalho em feriados, sem prejuízo da penalidade prevista nesta cláusula. **§ 5º.** As empresas que aderirem a presente cláusula e estiverem autorizadas na forma do *caput*, poderão usufruir do trabalho de seus empregados nos feriados, **com exceção** dos dias **25.12.2022**, Natal; **01.01.2023**, Confraternização Universal e no dia **01.05.2023**, Dia do Trabalho nas empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, desde que respeitadas as condições a seguir: As horas trabalhadas nos feriados permitidos nesta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal; Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 42,00** (quarenta e dois reais) para alimentação. As horas trabalhadas nos feriados permitidos nesta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica "horas trabalhadas no feriado". **§ 6º.** Fica vedada a utilização da mão de obra dos empregados para trabalho em feriados nas empresas que não aderirem às condições previstas nesta cláusula, que não cumprirem as condições previstas ou tiverem cancelada a autorização para o trabalho em feriados. **§ 8º.** Incidirá multa de 30% (trinta por cento) do PISO SALARIAL estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas nesta cláusula, revertendo-se 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato profissional e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato da categoria econômica. **08- Penalidades** (cláus. 57) Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo 50% da multa ao sindicato profissional e 50% da multa ao empregado prejudicado. B - CLÁUSULAS NOVAS: **09 - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE** A empresa pagará aos seus empregados a título de adicional de assiduidade, o valor mensal de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, de natureza indenizatória, fazendo jus ao mesmo todos aqueles que cumprirem integralmente a sua jornada de trabalho diária, em todos os dias do mês, considerando-se como cumprimento de jornada as eventuais faltas, folgas, chegadas tardias, saídas antecipadas justificadas. **10 - DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** As empresas fornecerão vale alimentação ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor diário de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais). **11- DAS CRECHES** Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, ficam obrigados a disponibilizar local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação, limitado referido período, até que o filho complete 1 (um) ano de idade. **12- DO TRABALHO NOS DOMINGOS** As empresas que abrem as portas aos domingos para atendimento ao público, organizarão turmas de revezamento de forma que nenhum empregado trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT. **13- DOS DESCANSOS REMUNERADOS NOS FERIADOS** É vedada a antecipação ou transferência dos descansos semanais remunerados devidos aos empregados para os dias feriados, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais. No caso de haver a antecipação ou transferência dos mesmos para os dias feriados, aquele descanso considerar-se-á não concedido, sendo devido o seu pagamento como horas extras, com adicional de 100%. **14- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA** A empregada dispensada ou que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio. C - MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÕES DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022: **16- Quebra de caixa** (cláus. 06) Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso salarial estabelecido no *caput* da cláusula que trata do piso salarial para a categoria profissional. **17- Aviso prévio indenizado** (cláus. 08) No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais. **18- Contrato de experiência - suspensão** (cláus. 9) O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício. **Parágrafo único:** Após a alta previdenciária, o empregado deverá apresentar-se para trabalhar ou justificar por escrito ao empregador, com base em provas documentais, o motivo para não o fazer, sob pena de configurar falta grave. **19- Cópia do contrato de experiência** (cláus. 10) As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional. **20- Estabilidade ao empregado acidentado** (cláus. 11) Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91. **21- Estabilidade ao empregado sob auxílio doença** (cláus. 12) Fica garantido o emprego

e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. **22- Garantia salarial mínima ao comissionista** (cláus. 13) Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Piso Salarial estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor. **23- Conferência do caixa** (cláus. 14) A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função. **Parágrafo único** - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados. **24- Assento aos caixas** (cláus. 15) As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções. **25- Cheques sem cobertura** (cláus. 16) As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito. **26- Cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas** (cláus. 17) As comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, serão previamente corrigidas pelo INPC (IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses. **§ 1º:** Os empregados que percebam a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efeito desta cláusula, somente a comissão indicada no *caput*. **§ 2º:** Para os empregados contratados a menos de 12 (doze) meses, a média das comissões será apurada com base nas comissões recebidas em cada mês de vigência do contrato de trabalho e corrigidas com base no índice INPC/IBGE acumulado do respectivo período. **27- Atestado médico ou odontológico** (cláus. 18) O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão do referido documento, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas. **28- Anotações de comissões** (cláus. 19) Obrigam-se as empresas a registrar na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver. **29- Pagamento de comissões sobre venda a prazo** (cláus. 20) As empresas efetuarão o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa. **30- Repouso semanal do comissionista** (Cláus. 21) Para cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base. **31- Motivo da rescisão** (cláus. 22) No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão. **32- Serviço militar** (cláus. 23) Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. **33- Abono de falta ao trabalhador** (cláus. 24) Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 12 (doze) vezes no período de vigência desta convenção, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas. **34- Assento nos locais de trabalho** (cláus. 25) As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento. **35- Alimentação e local para refeição** (cláus. 26) As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora extra. **36- Comprovante de pagamento** (cláus. 27); Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas. **37- Substituições** (cláus. 28) O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição. **38- Reuniões de trabalho ou treinamento** (cláus. 29) Fica estabelecido que as reuniões de trabalho ou treinamento, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei. **39- Uniformes** (cláus. 30) Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso. **40- Maquiagem** (cláus. 31) Obrigação de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas. **41- Pré-aposentadoria** (cláus. 32) Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos

Q

contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante os 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria previdenciária, por tempo de contribuição, salvo por motivo disciplinar. **Parágrafo único** - O empregado somente fará jus a estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula se comprovar documentalmente perante o empregador, até 15 (quinze) dias antes da sua estabilidade provisória. **42 - Dispensa de médico coordenador** (cláus. 33) De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTB/SST, que modificou a NR7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 empregados. **43- Exames médicos ocupacionais: Aplicação do prazo de validade** (cláus. 34) Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 dias, para as empresas com grau de risco 1 e 2. **44- Anotações na carteira de trabalho** (cláus. 35) A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho. **45- Vale transporte** (cláus. 36) Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a regulamentação do Decreto nº 95247/87, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências. **Parágrafo único:** As empresas que fornecerem refeição ou vale alimentação/refeição ou que possuírem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição. **46. Banco de horas** (cláus. 37) Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras: **§ 1º** - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período máximo de 120 (cento e vinte) dias pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 2 (duas) horas diárias. **§ 2º** - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga. **§ 3º** - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação. **§ 4º** - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção. **47- Intervalos intrajornada** (cláus. 38) Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse. **48- Intervalo para lanche** (cláus. 39) Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. **49- Controle do horário de trabalho** (cláus. 40) As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho. **50- Abono de falta ao empregado estudante e vestibulando** (cláus. 41) As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna. **51- Jornada noturna** (cláus. 42) O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento). **52- Jornada extraordinária de trabalho** (Cláus. 43) As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). **53- Jornada de trabalho para vigias ou fiscal de loja** (cláus. 44) Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente as funções de vigia ou fiscal de loja, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso. **54 - Jornadas especiais de trabalho** (cláus. 45) O contrato individual de trabalho poderá estabelecer outros limites para duração do trabalho, desde que não exceda o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **55- Comunicação de férias** (cláus. 49) A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. **56- Férias proporcionais** (cláus. 50) O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias. **57- Início do período do gozo das férias** (cláus. 51) O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de

 

compensação do repouso semanal. **58- Liberação de dirigente sindical** (cláus. 52) Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12(doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações. **59 - Contribuição para o sindicato profissional** (cláus. 54) Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato. **60 - Negociação coletiva de trabalho. Participação do sindicato patronal** (cláus. 56) É obrigatória a participação do sindicato da categoria econômica em todas as negociações coletivas de trabalho, inclusive em acordos coletivos de trabalho, que tratem de BANCO DE HORAS e TRABALHO EM FERIADOS. **61- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA** (cláus. 55) Os sindicatos convenientes realizarão reuniões para reabrir as negociações, visando a implantação definitiva da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9.958/2000.

A - MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022:

01- Vigência (Cláus. 01) A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses a partir de 01/09/2022. **02- Salário normativo - piso salarial** (Cláus. 03) A partir de 01/09/2022, fica estabelecido o salário normativo (piso salarial), para todos os integrantes da categoria profissional, no valor R\$ 2.100,00,00 (dois mil e cem reais). **Parágrafo Único:** Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Estadual nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2022, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula. **03- Correção salarial** (Cláus. 04) Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, serão reajustados com o INPC-IBGE acumulado no período de setembro/2021 a agosto/2022, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) de aumento real, aplicáveis sobre os salários vigentes no mês de setembro/2021. **04- Dispensa do aviso prévio** (Cláus. 07) O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 5 (cinco) dias. **05- Trabalho nos sábados** (cláus. 46) Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças - 08/10/2022, Páscoa - 08/04/2023, Dia das Mães - 13/05/2023, Dia dos Namorados - 10/06/2023 e Dias dos Pais - 12/08/2023) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até as 18h00. **§ 1º** As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no *caput* desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho. **§ 2º** - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de **R\$ 26,00** (vinte e seis reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado. **06 - Trabalho em feriados** (cláus. 47) poderá usufruir do trabalho em feriados de seus respectivos empregados, mediante autorização expressa e conjunta expedida pelas entidades sindicais representantes das categorias profissional e econômica. **§ 1º.** A adesão de que trata o *caput* deverá ser formalizada por escrito pelo estabelecimento da empresa integrante da categoria econômica ao sindicato da categoria profissional, acompanhada dos seguintes documentos: a) Certidão de quitação das **Contribuições Negociais Patronais** devidas pelo estabelecimento da empresa ao sindicato da categoria econômica; b) Comprovante de recolhimento da **Taxa de Custeio do Processo Negocial** devida ao sindicato da categoria profissional pelos empregados que trabalharem nos feriados permitidos nesta cláusula, no valor de **R\$ 20,00** (vinte) reais, por empregado e por cada feriado, observado o disposto no inciso XXVI do art. 611-B da CLT. **§ 2º.** Uma vez cumpridos os requisitos exigidos no § 1º, a autorização de que trata o *caput* desta cláusula será expedida em documento próprio, firmado em conjunto pelos sindicatos das categorias profissional e econômica. **§ 3º.** As empresas integrantes da categoria econômica que aderirem a presente cláusula deverão efetuar o pagamento das **Contribuições Negociais Patronais** que vencerem na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de cancelamento da autorização para o trabalho em feriados, sem prejuízo da penalidade prevista nesta cláusula. **§ 4º.** As empresas integrantes da categoria econômica que aderirem a presente cláusula deverão efetuar o recolhimento da **Taxa de Custeio do Processo Negocial**, devida ao sindicato da categoria profissional, nos termos da alínea "b" do § 1º desta cláusula, até dois dias antes de cada feriado permitido, admitida a complementação até cinco dias após o feriado trabalhado, sob pena de

2

B

cancelamento da autorização para o trabalho em feriados, sem prejuízo da penalidade prevista nesta cláusula. § 5º. As empresas que aderirem a presente cláusula e estiverem autorizadas na forma do caput, poderão usufruir do trabalho de seus empregados nos feriados, **com exceção** dos dias **25.12.2022**, Natal; **01.01.2023**, Confraternização Universal e no dia **01.05.2023**, Dia do Trabalho nas empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, desde que respeitadas as condições a seguir: As horas trabalhadas nos feriados permitidos nesta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal; Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 42,00** (quarenta e dois reais) para alimentação. As horas trabalhadas nos feriados permitidos nesta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica "horas trabalhadas no feriado". § 6º. Fica vedada a utilização da mão de obra dos empregados para trabalho em feriados nas empresas que não aderirem às condições previstas nesta cláusula, que não cumprirem as condições previstas ou tiverem cancelada a autorização para o trabalho em feriados. § 8º. Incidirá multa de 30% (trinta por cento) do PISO SALARIAL estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas nesta cláusula, revertendo-se 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato profissional e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato da categoria econômica. **07- Penalidades** (cláus. 56) Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo 50% da multa ao sindicato profissional e 50% da multa ao empregado prejudicado. B - **CLÁUSULAS NOVAS:08 - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE** A empresa pagará aos seus empregados a título de adicional de assiduidade, o valor mensal de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, de natureza indenizatória, fazendo jus ao mesmo todos aqueles que cumprirem integralmente a sua jornada de trabalho diária, em todos os dias do mês, considerando-se como cumprimento de jornada as eventuais faltas, folgas, chegadas tardias, saídas antecipadas justificadas. **9 - DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** As empresas fornecerão vale alimentação ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor diário de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais). **10- DAS CRECHES** Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, ficam obrigados a disponibilizar local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação, limitado referido período, até que o filho complete 1 (um) ano de idade. **11- DO TRABALHO NOS DOMINGOS** As empresas que abrem as portas aos domingos para atendimento ao público, organização turmas de revezamento de forma que nenhum empregado trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT. **12- DOS DESCANSOS REMUNERADOS NOS FERIADOS** É vedada a antecipação ou transferência dos descansos semanais remunerados devidos aos empregados para os dias feriados, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais. No caso de haver a antecipação ou transferência dos mesmos para os dias feriados, aquele descanso considerar-se-á não concedido, sendo devido o seu pagamento como horas extras, com adicional de 100%. **13- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA** A empregada dispensada ou que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio. C - **MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÕES DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022:** **14- Quebra de caixa** (cláus. 06) Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso salarial estabelecido no caput da cláusula que trata do piso salarial para a categoria profissional. **15- Aviso prévio indenizado** (cláus. 08) No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais. **16- Contrato de experiência - suspensão** (cláus. 09) O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício. Parágrafo único: Após a alta previdenciária, o empregado deverá apresentar-se para trabalhar ou justificar por escrito ao empregador, com base em provas documentais, o motivo para não o fazer, sob pena de configurar falta grave. **17- Cópia do contrato de experiência** (cláus. 10) As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional. **18- Estabilidade ao empregado acidentado** (cláus. 11) Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91. **19- Estabilidade ao empregado sob auxílio doença** (cláus. 12) Fica garantido o emprego e

7

o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. 20- Garantia salarial mínima ao comissionista (cláus. 13) Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Piso Salarial estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor. 21- Conferência do caixa (cláus. 14) A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função. Parágrafo único - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados. 21- Assento aos caixas (cláus. 15) As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções. 22- Cheques sem cobertura (cláus. 16) As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito. 23- Cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas (cláus. 17) As comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, serão previamente corrigidas pelo INPC (IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses. § 1º: Os empregados que percebam a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efeito desta cláusula, somente a comissão indicada no caput. § 2º: Para os empregados contratados a menos de 12 (doze) meses, a média das comissões será apurada com base nas comissões recebidas em cada mês de vigência do contrato de trabalho e corrigidas com base no índice INPC/IBGE acumulado do respectivo período. 24- **Atestado médico ou odontológico** (cláus. 18) O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão do referido documento, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas. 25- **Anotações de comissões** (cláus. 19) Obrigam-se as empresas a registrar na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver. 26- **Pagamento de comissões sobre venda a prazo** (cláus. 20) As empresas efetuarão o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa. 27- **Repouso semanal do comissionista** (Cláus. 21) Para cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base. 28- **Motivo da rescisão** (cláus. 22) No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão. 29- **Serviço militar** (cláus. 23) Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. 30- **Abono de falta ao trabalhador** (cláus. 24) Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 12 (doze) vezes no período de vigência desta convenção, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas. 31- **Assento nos locais de trabalho** (cláus. 25) As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento. 32- **Alimentação e local para refeição** (cláus. 26) As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora extra. 33- **Comprovante de pagamento** (cláus. 27) Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas. 34- **Substituições** (cláus. 28) O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição. 35- **Reuniões de trabalho ou treinamento** (cláus. 29) Fica estabelecido que as reuniões de trabalho ou treinamento, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei. 36- **Uniformes** (cláus. 30) Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso. 37- **Maquiagem** (cláus. 31) Obrigação de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas. 38- **Pré-aposentadoria** (cláus. 32) Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos

2

2

contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante os 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria previdenciária, por tempo de contribuição, salvo por motivo disciplinar. **Parágrafo único** - O empregado somente fará jus a estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula se comprovar documentalmente perante o empregador, até 15 (quinze) dias antes da sua estabilidade provisória. **39 - Dispensa de médico coordenador** (cláus. 33) De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTB/SST, que modificou a NR7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 empregados. **40- Exames médicos ocupacionais: Aplicação do prazo de validade** (cláus. 34) Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 dias, para as empresas com grau de risco 1 e 2. **41- Anotações na carteira de trabalho** (cláus. 35) A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho. **42- Vale transporte** (cláus. 36) Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a regulamentação do Decreto nº 95247/87, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências. **Parágrafo único:** As empresas que fornecerem refeição ou vale alimentação/refeição ou que possuírem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição. **43. Banco de horas** (cláus. 37) Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras: **§ 1º** - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período máximo de 120 (cento e vinte) dias pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 2 (duas) horas diárias. **§ 2º** - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga. **§ 3º** - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação. **§ 4º** - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção. **44 - Intervalos intrajornada** (cláus. 38) Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse. **45- Intervalo para lanche** (cláus. 39) Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. **46- Controle do horário de trabalho** (cláus. 40) As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho. **47- Abono de falta ao empregado estudante e vestibulando** (cláus. 41) As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna. **48- Jornada noturna** (cláus. 42) O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento). **49- Jornada extraordinária de trabalho** (Cláus. 43) As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). **50- Jornada de trabalho para vigias ou fiscal de loja** (cláus. 44) Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente as funções de vigia ou fiscal de loja, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso. **51 - Jornadas especiais de trabalho** (cláus. 45) O contrato individual de trabalho poderá estabelecer outros limites para duração do trabalho, desde que não exceda o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **52- Comunicação de férias** (cláus. 48) A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. **53- Férias proporcionais** (cláus. 49) O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias. **54- Início do período do gozo das férias** (cláus. 50) O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de

② 18

compensação do repouso semanal. **55- Liberação de dirigente sindical** (cláus. 51) Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12(doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações. **56 - Contribuição para o sindicato profissional** (cláus. 53) Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato. **57 - Negociação coletiva de trabalho. Participação do sindicato patronal** (cláus. 55) É obrigatória a participação do sindicato da categoria econômica em todas as negociações coletivas de trabalho, inclusive em acordos coletivos de trabalho, que tratem de BANCO DE HORAS e TRABALHO EM FERIADOS. **58- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA** (cláus. 54) Os sindicatos convenientes realizarão reuniões para reabrir as negociações, visando a implantação definitiva da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9.958/2000.

A- MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022: 01- VIGÊNCIA (cláus. 01) A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses a partir de 01/09/22. **02- SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL** (cláus. 03) A partir de 01/09/2022, fica estabelecido o salário normativo (piso salarial), para todos os integrantes da categoria profissional, no valor R\$ 2.100,00,00 (dois mil e cem reais). **Parágrafo Único:** Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Estadual nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2023 for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula. **03- CORREÇÃO SALARIAL** (cláus. 04) Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, serão reajustados com o INPC-IBGE acumulado no período de setembro/2021 a agosto/2022, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) de aumento real, aplicáveis sobre os salários vigentes no mês de setembro/2021. **04 - TRABALHO NOS FERIADOS MUNICIPAIS** (cláus.56) Fica permitido o funcionamento do comércio atacadista no município de São José no dia 19 de março de 2023, aniversário do município, e o funcionamento do comércio atacadista no município de Biguaçu no dia 17 de maio de 2023, aniversário do município. **§ 1º -** As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. **§ 2º -** Os empregados que trabalharem nos feriados estabelecidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 47,00** (quarenta e setes reais) para alimentação, em espécie. **§ 3º -** As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica *horas trabalhadas no feriado*. **B - CLÁUSULAS NOVAS:04a - Do prêmio assiduidade** A empresa pagará aos seus empregados a título de adicional de assiduidade, o valor mensal de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, de natureza indenizatória, fazendo jus ao mesmo todos aqueles que cumprirem integralmente a sua jornada de trabalho diária, em todos os dias do mês, considerando-se como cumprimento de jornada as eventuais faltas, folgas, chegadas tardias, saídas antecipadas justificadas. **05 - Do vale alimentação/refeição** As empresas fornecerão vale alimentação ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor diário de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais). **06- Das creches** Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, ficam obrigados a disponibilizar local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação, limitado referido período, até que o filho complete 1 (um) ano de idade. **07- Dispensa do aviso prévio para a mãe trabalhadora** A empregada dispensada ou que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio. **C - MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÕES DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022: 8- Mora Salarial** (claus. 06) As empresas pagarão **1% (um por cento)** ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. **9- QUITAÇÃO DO INPC/IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS** (cláus. 7) As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC/IBGE acumulado a partir da última data base e na sua falta pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos. **10 - Quebra de caixa** (cláus. 08) As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com prêmio mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem. **11- EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS** (Cláus 09) Durante a vigência da presente

Q Q

Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

12 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA (Cláus. 10) Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao mais novo na mesma função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira. **13 - Dispensa do aviso prévio** (cláus. 11) Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo. **14- Aviso prévio indenizado** (cláus. 12) No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais. **15- Contrato de experiência - Suspensão** (cláus. 13) O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do Benefício Previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício. **16- Cópia do contrato de experiência** (cláus. 14) As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional. **17- Estabilidade ao empregado acidentado** (cláus. 15) O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente, na forma do artigo 118 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991. **18- Estabilidade ao empregado sob auxílio doença** (cláus. 16) Será garantida estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio doença, até 90 (noventa) dias após alta médica previdenciária. **20- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE** (cláus. 17) Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias após a licença estabelecida em lei. **21 - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA** (cláus. 18) Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de motivo disciplinar. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. **22 ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** (cláus. 19)

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias. **23- - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMMISSIONISTA** (cláus. 20) Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional. **25- CONFERÊNCIA DO CAIXA** (cláus. 21) Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro por ventura verificado. **26 - CHEQUES SEM FUNDOS** (cláus. 22) As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência do responsável para visto no cheque no ato de seu recebimento. **27 - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS** (cláus. 23) O cálculo das férias, do 13º salário e das verbas rescisórias levará em conta o valor médio das comissões nos últimos 06 (seis) meses, atualizadas pelo INPC/IBGE (ou índice que venha a substituí-lo) do período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver. **28 - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES** (cláus. 24) Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente, ou retomadas pela empresa. **29 - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES** (cláus. 25) Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver. **30 - PAGAMENTO DE COMISSÕES** (cláus. 26) As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento de comissões a seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda. **31 - REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA** (cláus. 27) A remuneração do repouso semanal incluirá a média das comissões percebidas. **31 - HORA EXTRA DOS COMMISSIONISTAS** (cláus. 28) As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras. **32 FECHAMENTO DAS COMISSÕES** (cláus. 29) A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-las no período de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do art. 459 da CLT. **33 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS** (cláus. 30) A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em 10 (dez) dias, em se tratando de aviso prévio indenizado ou dispensado, e até o 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato no caso de aviso prévio trabalhado, na forma e sob pena das cominações previstas na Lei 7.855 de 24/10/89

(DOU 25/10/89), além das penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho. **34 - MOTIVO DA RESCISÃO** (cláus.31) No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

35 - SERVIÇO MILITAR (cláus.32) A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

36 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR (A) (cláus.33) Será abonada a falta do (a) empregado (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

37 - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO (cláus.34) As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados, durante os intervalos que os serviços permitirem.

38 - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES (cláus.35) As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

39- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS (cláus.36) No ato de homologação de rescisão de contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado.

40- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS (cláus.37) As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

41 - SUBSTITUIÇÕES (cláus.38) Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

42- CURSOS E REUNIÕES (cláus. 39) Estabelecer que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se forá do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

43 - UNIFORMES (cláus.40) As empresas que exigirem o uso do uniforme deverão fornecê-lo sem ônus para os empregados, na quota de 02 (dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto às restrições e conservação.

44 - MAQUIAGEM (cláus.41) Obrigação das empresas fornecerem material de maquiagem quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas.

45 - RENEGOCIAÇÃO (cláus.42) As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

46 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES (cláus.43) O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão, bem como a homologação do termo rescisório e entrega das guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, no caso de empregado dispensado, serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, nos termos da legislação em vigor, no prazo estabelecido no art. 477 da CLT. § 1º - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo. § 2º - As homologações perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado.

47- ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO (cláus.44) As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, como também a função pelos mesmos efetivamente exercida.

48 - VALE TRANSPORTE (cláus.45) Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

49 - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO (cláus. 46) Nas empresas onde a carga horária semanal dos empregados é de 44 horas, fica permitido o estabelecimento, de comum acordo com os empregados, jornada de trabalho de segunda a sexta feira, com a devida compensação do horário de trabalho do sábado, sendo que as horas que ultrapassarem a jornada contratada, serão remuneradas como extras, nos termos desta convenção coletiva.

50 - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS (cláus.47) Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras: § 1º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período máximo de 60 (sessenta) dias pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias. § 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas no prazo de 60 (sessenta) dias previsto no parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta)

Q A

dias subsequentes, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga. § 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação. § 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção. § 5º - A empresa que eventualmente implementar o banco de horas previsto nesta convenção, comunicará aos Sindicatos profissional e da categoria econômica, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da sua implementação, valendo a referida comunicação para todo o período de vigência da presente convenção coletiva. **51 - INTERVALO INTRAJORNADA** (cláus. 48) Os intervalos intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse. **52 - INTERVALO PARA LANCHES** (cláus. 49) Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. **53 - DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS** (cláus. 50) O descanso semanal remunerado previsto em lei (art. 67 da CLT), devido ao empregado, não poderá ser concedido após 07 (sete) dias de trabalho consecutivos, sob pena de ser remunerado em dobro nos termos da OJ 410 da SBDI 1 do TST. **54- CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO** (cláus. 51) É obrigatório a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal. **55 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO** (cláus. 52) A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré avisada 72 (setenta e duas) horas antes. **56 - ABONO DE FALTAS PARA CONSULTAS E EXAMES** (cláus. 53)

As empresas abonarão as horas despendidas para deslocamento e realização de consulta médica ou odontológica, bem como para realização de exames laboratoriais e odontológicos, mediante entrega de declaração de comparecimento. **57- JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO** (cláus. 54) A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho. **58 - REGULAMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS** (cláus. 55) Fica estabelecido, nos termos do art. 511, § 2º da CLT, que os empregados de empresas do comércio na base de representação do sindicato profissional, nas funções de motorista urbano, ajudante de motorista e motoboy, serão abrangidos pela presente convenção coletiva. **59 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS** (cláus. 57) A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. **60 FÉRIAS PROPORCIONAIS** (cláus. 58) Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais. **61 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** (cláus. 59) Os diretores da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações. **62- CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL** (cláus. 61) Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato. **63 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO** (cláus. 62) Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho. **66- Penalidades** (cláus. 63) Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma 50% (cinquenta por cento) em favor da parte prejudicada e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

A- MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022: **01- VIGÊNCIA** (cláus. 01) A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses a partir de 01/09/22. **02- SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL** (cláus. 03) A partir de 01/09/2022, fica estabelecido o salário normativo (piso salarial), para todos os integrantes da categoria profissional, no valor R\$ 2.100,00,00 (dois mil e cem reais). Parágrafo Único: Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Estadual nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2023, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula. **03- CORREÇÃO SALARIAL** (cláus. 04) Os salários

dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, serão reajustados com o INPC-IBGE acumulado no período de setembro/2021 a agosto/2022, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) de aumento real, aplicáveis sobre os salários vigentes no mês de setembro/2021.

04 - TRABALHO NOS FERIADOS MUNICIPAIS (cláus.56) Fica permitido o funcionamento do comércio atacadista nos municípios abrangidos pela presente convenção, no dia do feriado em comemoração ao aniversário do respectivo município. **§ 1º** - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. **§ 2º** - Os empregados que trabalharem nos feriados estabelecidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 47,00** (quarenta e setes reais) para alimentação, em espécie. **§ 3º** - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica *horas trabalhadas no feriado*. B - CLÁUSULAS NOVAS: **05 - Do prêmio assiduidade** A empresa pagará aos seus empregados a título de adicional de assiduidade, o valor mensal de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, de natureza indenizatória, fazendo jus ao mesmo todos aqueles que cumprirem integralmente a sua jornada de trabalho diária, em todos os dias do mês, considerando-se como cumprimento de jornada as eventuais faltas, folgas, chegadas tardias, saídas antecipadas justificadas. **06 - Do vale alimentação/refeição** As empresas fornecerão vale alimentação ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor diário de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais). **07- Das creches** Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, ficam obrigados a disponibilizar local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação, limitado referido período, até que o filho complete 1 (um) ano de idade. **08- Do trabalho nos domingos** As empresas que abrem as portas aos domingos para atendimento ao público, organizarão turmas de revezamento de forma que nenhum empregado trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT. **09- Dos descansos remunerados nos feriados** É vedada a antecipação ou transferência dos descansos semanais remunerados devidos aos empregados para os dias feriados, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais. No caso de haver a antecipação ou transferência dos mesmos para os dias feriados, aquele descanso considerar-se-á não concedido, sendo devido o seu pagamento como horas extras, com adicional de 100%. **10- Dispensa do aviso prévio para a mãe trabalhadora** A empregada dispensada ou que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio. C - MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÕES DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022: **11- Mora Salarial** (cláus. 06) As empresas pagarão **1% (um por cento)** ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. **12- QUITAÇÃO DO INPC/IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS** (cláus. 7) As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC/IBGE acumulado a partir da última data base e na sua falta pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos. **13 - Quebra de caixa** (cláus. 08) As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com prêmio mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem. **14- EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS** (Cláus 09) Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior. **15 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA** (Cláus 10) Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao mais novo na mesma função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira. **16 - Dispensa do aviso prévio** (cláus. 11) Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo. **17- Aviso prévio indenizado** (cláus. 12) No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais. **18- Contrato de experiência - Suspensão** (cláus. 13) O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do Benefício Previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício. **19 Cópia do contrato de experiência** (cláus. 14) As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira

14

profissional. **20- Estabilidade ao empregado acidentado** (cláus. 15) O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente, na forma do artigo 118 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991. **21- Estabilidade ao empregado sob auxílio doença** (cláus. 16) Será garantida estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio doença, até 90 (noventa) dias após alta médica previdenciária. **22- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE** (cláus. 17) Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias após a licença estabelecida em lei. **23 - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA** (cláus. 18) Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de motivo disciplinar. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. **24 ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** (cláus. 19) Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias. **24- - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMMISSIONISTA** (cláus. 20) Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional. **25- CONFERÊNCIA DO CAIXA** (cláus. 21) Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro por ventura verificado. **26 - CHEQUES SEM FUNDOS** (cláus. 22) As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência do responsável para visto no cheque no ato de seu recebimento. **27 - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS** (cláus. 23) O cálculo das férias, do 13º salário e das verbas rescisórias levará em conta o valor médio das comissões nos últimos 06 (seis) meses, atualizadas pelo INPC/IBGE (ou índice que venha a substituí-lo) do período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver. **28 - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES** (cláus. 24) Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente, ou retomadas pela empresa. **29 - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES** (cláus. 25) Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver. **30 - PAGAMENTO DE COMISSÕES** (cláus. 26) As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento de comissões a seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda. **31 - REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA** (cláus. 27) A remuneração do repouso semanal incluirá a média das comissões percebidas. **31 - HORA EXTRA DOS COMMISSIONISTAS** (cláus. 28) As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras. **32 FECHAMENTO DAS COMISSÕES** (cláus. 29) A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-las no período de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do art. 459 da CLT. **33 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS** (cláus. 30) A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em 10 (dez) dias, em se tratando de aviso prévio indenizado ou dispensado, e até o 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato no caso de aviso prévio trabalhado, na forma e sob pena das cominações previstas na Lei 7.855 de 24/10/89 (DOU 25/10/89), além das penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho. **34 - MOTIVO DA RESCISÃO** (cláus. 31) No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo. **35 - SERVIÇO MILITAR** (cláus. 32) A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas. **36 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR (A)** (cláus. 33) Será abonada a falta do (a) empregado (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica. **37 - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO** (cláus. 34) As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados, durante os intervalos que os serviços permitirem. **38 - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES** (cláus. 35) As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar. **39- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS** (cláus. 36) No ato de homologação de rescisão

de contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado. **40- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS** (cláus.37) As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados. **41 - SUBSTITUIÇÕES** (cláus.38) Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído. **42- CURSOS E REUNIÕES** (cláus. 39) Estabelecer que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras. **43 - UNIFORMES** (cláus.40) As empresas que exigirem o uso do uniforme deverão fornecê-lo sem ônus para os empregados, na quota de 02 (dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto às restrições e conservação. **44 - MAQUIAGEM** (cláus.41) Obrigação das empresas fornecerem material de maquiagem quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas. **45 - RENEGOCIAÇÃO** (cláus.42) As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças. **46 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES** (cláus.43) O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão, bem como a homologação do termo rescisório e entrega das guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, no caso de empregado dispensado, serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, nos termos da legislação em vigor, no prazo estabelecido no art. 477 da CLT. **§ 1º** - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo. **§ 2º** - As homologações perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado. **47- ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO** (cláus.44) As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, como também a função pelos mesmos efetivamente exercida. **48 - VALE TRANSPORTE** (cláus.45) Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85. **49 - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO** (cláus. 46) Nas empresas onde a carga horária semanal dos empregados é de 44 horas, fica permitido o estabelecimento, de comum acordo com os empregados, jornada de trabalho de segunda a sexta feira, com a devida compensação do horário de trabalho do sábado, sendo que as horas que ultrapassarem a jornada contratada, serão remuneradas como extras, nos termos desta convenção coletiva. **50 - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS** (cláus.47) Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras: **§ 1º** - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período máximo de 60 (sessenta) dias pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias. **§ 2º** - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas no prazo de 60 (sessenta) dias previsto no parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga. **§ 3º** - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação. **§ 4º** - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção. **§ 5º** - A empresa que eventualmente implementar o banco de horas previsto nesta convenção, comunicará aos Sindicatos profissional e da categoria econômica, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da sua implementação, valendo a referida comunicação para todo o período de vigência da presente convenção coletiva. **51 - INTERVALO INTRAJORNADA** (cláus.48) Os intervalos intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse. **52 - INTERVALO PARA LANCHES** (cláus. 49) Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. **53 - DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS** (cláus. 50) O descanso semanal remunerado previsto em lei (art. 67 da CLT), devido ao empregado, não poderá ser concedido após 07 (sete) dias de trabalho consecutivos, sob pena de ser remunerado em dobro nos termos da OJ 410 da SBDI 1 do TST. **54- CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO** (cláus. 51) É obrigatório a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas

trabalhadas além da jornada normal. **55 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO** (cláus.52) A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré avisada 72 (setenta e duas) horas antes. **56 - ABONO DE FALTAS PARA CONSULTAS E EXAMES** (cláus.53) As empresas abonarão as horas despendidas para deslocamento e realização de consulta médica ou odontológica, bem como para realização de exames laboratoriais e odontológicos, mediante entrega de declaração de comparecimento. **57- JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO** (cláus.54) A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de **70% (setenta por cento)**, sobre o valor da hora normal de trabalho. **58 - REGULAMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS** (cláus.55) Fica estabelecido, nos termos do art. 511, § 2º da CLT, que os empregados de empresas do comércio na base de representação do sindicato profissional, nas funções de motorista urbano, ajudante de motorista e motoboy, serão abrangidos pela presente convenção coletiva. **59 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS** (cláus.57) A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. **60 FÉRIAS PROPORCIONAIS** (cláus.58) Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais. **61 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** (cláus.59) Os diretores da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações. **62- CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL** (cláus. 61) Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato. **63 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO** ((cláus. 62) Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho. **66- Penalidades** (cláus. 63) Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma 50% (cinquenta por cento) em favor da parte prejudicada e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

EMPREGADO

MODIFICAÇÃO DAS SEGUINTES CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019: 01 - Vigência (cláus. 01) A vigência de cada instrumento normativo será de 12 (doze) meses, nos seguintes termos: - 01/09/2019 a 31/08/2020; - 01/09/2020 a 31/08/2021; - 01/09/2021 a 31/08/2022; - 01/09/2022 a 31/08/2023. **02 - Salário normativo - piso salarial** (cláus. 03) Garantia de Salário Normativo (Piso Salarial) à categoria profissional abrangida pelo presente instrumento normativo, nas seguintes bases: De 01/09/2019 a 31/08/2020: R\$ 1.700,00 De 01/09/2020 31/08/2021: R\$ 1.870,00 De 01/09/2021 a 31/08/2022: - R\$ 2.095,00 De 01/09/20221 a 31/08/2023:- R\$ 2.500,00 **Parágrafo Único:** Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Estadual nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2023 for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula. **03 - Correção salarial** (cláus. 04) As empresas concederão a todos os seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, o reajuste salarial nos seguintes termos: - **4%** (quatro por cento) aplicáveis sobre os salários vigentes no mês de setembro/2018, já corrigidos com o percentual estabelecido na convenção coletiva com vigência para o período de 01.09.2017 a 30.08.2018; - **10%** (dez por cento) aplicáveis sobre os salários vigentes no mês de setembro/2019, já corrigidos com o percentual de 4% (quatro por cento); - **15%** (quinze por cento) aplicáveis sobre os salários vigentes no mês de setembro/2020, já corrigidos com o percentual de 4% (quatro por cento). - INPC-IBGE acumulado no período de setembro/2021 a agosto/2022, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) de aumento real, aplicáveis sobre os salários vigentes no mês de setembro/2021. **04- Alimentação e local para refeição** (cláus. 27) A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente ou no valor de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)** por dia de prorrogação, para cada trabalhador que prorrogar sua jornada em mais de 30 (trinta minutos). **05 - Trabalho nos dias feriados** (cláus. 49) Mediante realização de acordo de cada empresa com os Sindicatos das categorias econômica e profissional, fica permitido o trabalho nos feriados, com exceção dos dias **25.12.2019, 2020, 2021 e 2022 - Natal; 01.01.2020, 2021, 2022 e 2023,**

Confraternização Universal; 19.03.2020, 2021, 2022 e 2023, Aniversário de São José, e no dia 01.05.2020, 2021, 2022 e 2023, Dia do Trabalho nas empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, desde que respeitadas as condições a seguir: § 1º - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. § 2º - Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos receberão no dia trabalhado o valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) para alimentação. § 3º - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica "horas trabalhadas no feriado". § 4º - As empresas concederão aos empregados que trabalharem nos feriados 01 (um) dia de folga, sem prejuízo do descanso semanal remunerado, até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. § 5º - Multa de 1 (um) salário normativo (piso salarial) da categoria profissional, por empregado e por infração, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no caput desta cláusula e nos §§ 1º a 4º.

06- Penalidades (cláus. 56) Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo 50% da multa ao sindicato profissional e 50% da multa ao empregado prejudicado, com exceção da cláusula que trata do "Trabalho nos dias feriados".

B - CLÁUSULAS NOVAS: 07 - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE A empresa pagará aos seus empregados a título de adicional de assiduidade, o valor mensal de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, de natureza indenizatória, fazendo jus ao mesmo todos aqueles que cumprirem integralmente a sua jornada de trabalho diária, em todos os dias do mês, considerando-se como cumprimento de jornada as eventuais faltas, folgas, chegadas tardias, saídas antecipadas justificadas.

08- DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO As empresas fornecerão vale alimentação ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor diário de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais).

09- DAS CRECHES Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, ficam obrigados a disponibilizar local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação, limitado referido período, até que o filho complete 1 (um) ano de idade.

10- DO TRABALHO NOS DOMINGOS As empresas que abrem as portas aos domingos para atendimento ao público, organizarão turmas de revezamento de forma que nenhum empregado trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT.

11- DOS DESCANSOS REMUNERADOS NOS FERIADOS É vedada a antecipação ou transferência dos descansos semanais remunerados devidos aos empregados para os dias feriados, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais. No caso de haver a antecipação ou transferência dos mesmos para os dias feriados, aquele descanso considerar-se-á não concedido, sendo devido o seu pagamento como horas extras, com adicional de 100%.

12- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA A empregada dispensada ou que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

C - MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÕES DAS SEGUINTES CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE (2018/2019):

13- Quebra de caixa (cláus. 07) Aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário normativo estabelecido na linha "a" da cláusula que estabelece o Salário Normativo - Piso Salarial para a categoria profissional.

14- Dispensa do aviso prévio (cláus. 08) O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 5 (cinco) dias trabalhados, exceto no caso de dispensa sem justa causa (Súmula 276 do TST).

16 - Aviso prévio - prazo especial (cláus. 09) Aos empregados dispensados, serão aplicadas as disposições contidas na lei nº 12.506/2011, na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, sendo estes acrescidos de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

17- Aviso prévio indenizado (cláus. 10)

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes, integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

18- Contrato de experiência - suspensão (cláus. 11) O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

19- Cópia do contrato de experiência (cláus. 12) As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em

documentos escritos, adversos à carteira profissional. **20- Estabilidade ao empregado acidentado e sob auxílio doença** (cláus. 13) Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado pelo período de 1 (um) ano, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91, para o empregado sob auxílio doença, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do término da licença previdenciária, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. **21- Garantia salarial mínima ao comissionista** (cláus. 14) Aos empregados que percebem por comissão (puros e mistos), fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Salário Normativo estabelecido para a categoria, desde que suas comissões mais salário fixo não atinjam tal valor. **22- Conferência de caixa** (cláus. 15) A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento diário do expediente do operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados. **23 - Assentos aos caixas** (cláus. 16) As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto para o desenvolvimento de suas funções. **24- Cheques sem cobertura** (cláus. 17) As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito. **25- Cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas** (cláus. 18) As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o pagamento e a data da parcela objeto do cálculo. **26- Desconto ou estorno de comissões** (cláus. 19) Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa por falta de pagamento do comprador. **27- Anotações de comissões** (cláus. 20) Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e o seu salário fixo, se houver. **28- Pagamento de comissões** (cláus. 21) As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das comissões a seus empregados sempre calculado sobre o valor efetivamente pago pelo cliente. **29- Hora extra e repouso semanal do comissionista** (cláus. 22) As comissões de venda do mês integram o salário base para efeito de remuneração do repouso semanal e para cálculo de pagamento de horas extras. **30- Motivo da rescisão** (cláus. 23) No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito o empregado, o motivo da rescisão. **31- Serviço militar** (cláus. 24) Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. **32- Abono de falta ao trabalhador** (cláus. 25) Será abonada a falta ao trabalhador, até 12 (doze) vezes ao ano, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica. **33- Assento nos locais de trabalho** (cláus. 26) As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento. **34- Comprovante de pagamento** (cláus. 28) Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas. **35- Substituições** (cláus. 29) O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição. **36- Preenchimento de RSC (INSS)** (cláus. 30) Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários de RSC (Relação de Salários de Contribuição) INSS, apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários. **37- Cursos e reuniões** (cláus. 31) Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, será considerado como jornada extraordinária, passível de ser compensada ou paga, na forma estabelecida na convenção coletiva. **38- Uniformes** (cláus. 32) Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores, gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso. **39- Maquiagem** (cláus. 33) Obrigação de as empresas fornecerem material de maquiagem adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas. **40- Renegociação** (cláus. 34) As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças. **41- Pré-aposentadoria** (cláus. 35) Serão garantidos o emprego e o salário, salvo por motivo disciplinar, ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 meses antes de completar o tempo de contribuição que lhe permita obter aposentadoria previdenciária. Completado o tempo de contribuição, cessa o direito a estabilidade. **Parágrafo único** - O benefício previsto no

caput desta cláusula fica condicionado a comprovação expressa, por parte do (a) empregado (a), do tempo efetivo de contribuição que falta e/ou a idade mínima exigida pelo órgão previdenciário, para sua aposentadoria espontânea até 15 (quinze) dias antes do início da sua estabilidade provisória.

42- Extrato dos depósitos bancários (cláus. 36) Obrigação do recolhimento do FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo a empresa entregar ao mesmo os extratos quando fornecidos pelo banco.

43- Anotações na carteira de trabalho (cláus. 37) A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

44- Vale transporte (cláus. 38) Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, para deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, na forma da lei, inclusive para deslocamento nos intervalos para refeição.

Parágrafo Único - As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale transporte nos intervalos para refeição.

45- Vale farmácia (cláus. 39) Os trabalhadores terão direito a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos, mediante apresentação de receita médica e discriminativo do respectivo custo, inclusive para atendimento de seus dependentes, exceto às empresas que mantêm convênios com farmácia.

46- Atestados médicos ou odontológicos (cláus. 40) O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão do mesmo, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

47- Prorrogação e compensação da jornada de trabalho (cláus. 41) Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas abrangidas pela mesma poderão instituir a compensação da jornada de trabalho de todos os empregados ficando estabelecidas as seguintes condições: § 1º - Fica estabelecido que, das horas extras realizadas por cada empregado durante o mês, poderá a empresa compensá-las, mediante a concessão de folgas a razão de 1 por 1 (uma por uma). § 2º - As horas trabalhadas além da jornada normal não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no máximo em até 90 (noventa) dias subsequentes ao fechamento mensal do cartão de ponto. § 3º - As horas estabelecidas no parágrafo 1º não compensadas no período de 90 (noventa) dias após o fechamento mensal do cartão de ponto, serão remuneradas como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. § 4º - Nas rescisões contratuais, as horas excedentes realizadas pelo empregado e não compensadas serão pagas como extras, com o adicional estabelecido no § 3º. § 5º - O empregado será comunicado por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data e horário da compensação. § 6º - Mensalmente a empresa informará por escrito aos seus empregados o saldo credor de horas. § 7º - Os empregados admitidos após a assinatura deste instrumento, aderem automaticamente ao acordo de compensação e prorrogação de horas, previsto nesta cláusula.

48- Intervalo para lanche (cláus. 42) Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

49- Intervalo intrajornada (cláus. 43) Os intervalos intrajornada de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao recebimento de horas extras, como se tal fosse.

50 - Dos descansos semanais remunerados (cláus. 44) O descanso semanal remunerado previsto em lei (art. 67 da CLT), devido ao empregado, não poderá ser concedido após 7 dias de trabalho consecutivos, sob pena de ser remunerado em dobro nos termos da OJ 410 da SBDI 1 do TST.

51- Controle do horário de trabalho (cláus. 45) É obrigatória a utilização do livro ponto ou cartão mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.

52- Abono de faltas ao estudante e vestibulando (cláus. 46) As empresas assegurarão direito ao abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

53- Jornada noturna (cláus. 47) O trabalho prestado em horário noturno compreendido entre às 22:00 (vinte e duas) horas e às 05:00 (cinco) horas, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

54- Jornada extraordinária (cláus. 48) As 12 (doze) primeiras horas extraordinárias trabalhadas no mês, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento); e as trabalhadas após as 12 (doze) primeiras horas, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

55 - Sobreaviso (cláus. 50) Os empregados de sobreaviso em suas residências durante o tempo que assim estiverem, receberão as horas correspondentes a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, nos termos do art. 244, parágrafo segundo da CLT, de aplicação analógica.

Parágrafo Único - Caso o empregado de sobreaviso for chamado pela empresa para trabalhar, passará a receber as horas efetivamente laboradas como extras.

56- Comunicação de férias (cláus. 51) A concessão das férias será participada ao empregado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

57- Início do período

do gozo de férias (cláus. 52) O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal. **58- Férias proporcionais** (cláus. 53) O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias. **59- Liberação de dirigente sindical** (cláus. 54) Os diretores da entidade sindical profissional, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12(doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

ART. 1º - DOS OBJETIVOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
de SÃO JOSÉ E REGIÃO. A - MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO DAS SEQUITES CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022:

01- Vigência (cláus. 01 da CCT) A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses a partir de 01.09.2022. **02- Salário normativo - piso salarial** (cláus. 03 da CCT) A partir de 01/09/2022, fica estabelecido o salário normativo (piso salarial), para todos os integrantes da categoria profissional, no valor R\$ 2.100,00,00 (dois mil e cem reais). **Parágrafo Único:** Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Estadual nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2023, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula. **03 - Correção salarial** (cláus. 04 da CCT) Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, serão reajustados com o INPC-IBGE acumulado no período de setembro/2021 a agosto/2022, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) de aumento real, aplicáveis sobre os salários vigentes no mês de setembro/2021. **04- Vale ou ticket-refeição** (cláus. 36 da CCT) As empresas fornecerão a seus empregados o valor mensal de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais) a partir de 01.09.2023 a título de vale alimentação. **05 - Trabalho em domingos e feriados** (cláus. 48 da CCT) Para os empregados que trabalham nos domingos, deverá a empresa observar as disposições contidas na Lei nº 11.603 de 5 de dezembro de 2007. Os empregados que trabalharem nos feriados, terão as horas trabalhadas pagas com o adicional de 100% (cem por cento), com exceção dos feriados de 25.12.2022, Natal; 01.01.2023, Confraternização Universal e 01.05.2023, Dia do Trabalho, em que as horas trabalhadas serão pagas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do descanso semanal remunerado. **06- Penalidades** (cláus. 55 da CCT) Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por infração, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo 50% da multa ao sindicato profissional e 50% da multa ao empregado prejudicado. **B - CLÁUSULAS NOVAS: 07 - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE** A empresa pagará aos seus empregados a título de adicional de assiduidade, o valor mensal de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, de natureza indenizatória, fazendo jus ao mesmo todos aqueles que cumprirem integralmente a sua jornada de trabalho diária, em todos os dias do mês, considerando-se como cumprimento de jornada as eventuais faltas, folgas, chegadas tardias, saídas antecipadas justificadas. **08- DAS CRECHES** Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, ficam obrigados a disponibilizar local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação, limitado referido período, até que o filho complete 1 (um) ano de idade. **09- DO TRABALHO NOS DOMINGOS** As empresas que abrem as portas aos domingos para atendimento ao público, organizarão turmas de revezamento de forma que nenhum empregado trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT. **10- DOS DESCANSOS REMUNERADOS NOS FERIADOS** É vedada a antecipação ou transferência dos descansos semanais remunerados devidos aos empregados para os dias feriados, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais. No caso de haver a antecipação ou transferência dos mesmos para os dias feriados, aquele descanso considerar-se-á não concedido, sendo devido o seu pagamento como horas extras, com adicional de 100%. **11- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA** A empregada dispensada ou que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio. **C - MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÕES DAS SEQUITES CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022:** **13- Quebra de caixa** (cláus. 06 da CCT) Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso salarial estabelecido no caput da cláusula que trata do piso salarial para a categoria profissional. **Parágrafo único: Estão excluídos desta cláusula os empregados que**

exercerem as funções em hotéis, bares, restaurantes e bancos, bem como os empregados das empresas de Lavagem. **14- Dispensa do aviso prévio** (cláus. 07 da CCT) O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 5 (cinco) dias. **15- Aviso prévio - prazo especial** (cláus. 08 da CCT) Aos empregados dispensados, serão aplicadas as disposições contidas na lei nº 12.506/2011, na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, sendo estes acrescidos de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. **16- Aviso prévio indenizado** (cláus. 09 da CCT) No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais. **17- Contrato de experiência - suspensão** (cláus. 10 da CCT) O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do Benefício Previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício. **18- Cópia do contrato de experiência** (cláus. 11 da CCT) As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional. **19- Contrato de experiência - readmissão** (cláus. 12 da CCT) Readmitido o empregado no prazo de um ano na mesma função exercida anteriormente, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o contrato de experiência anterior. **20- Estabilidade ao empregado acidentado** (cláus. 13 da CCT) Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91. **21- Estabilidade ao empregado sob auxílio doença** (cláus. 14 da CCT) Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, à partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. **22- Conferência do caixa** (cláus. 15 da CCT) A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador. **Parágrafo Único** - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados. **23- Assento aos caixas** (cláus. 16 da CCT) As empresas fornecerão à todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções. **24- Cheques sem cobertura** (cláus. 17 da CCT) As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito. **25- Atestado médico ou odontológico** (cláus. 18 da CCT) O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas. **26- Motivo da rescisão** (cláus. 19 da CCT) No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão. **27- Serviço militar** (cláus. 20 da CCT) Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. **28- Abono de falta ao trabalhador** (cláus. 21 da CCT) Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 12 (doze) vezes no período de vigência desta convenção, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas. **29- Comprovante de pagamento** (cláus. 22 da CCT); Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas. **30- Substituições** (cláus. 23 da CCT) O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição. **31- Preenchimento do RSC (INSS)** (cláus. 24 da CCT) Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários do RSC (Relação de Salário de Contribuição) INSS, apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários. **32- Reuniões de trabalho ou treinamento** (cláus. 25 da CCT) Fica estabelecido que as reuniões de trabalho ou treinamento, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei. **33- Uniformes** (cláus. 26 da CCT) Será fornecido uniforme aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso, ficando ajustada a devolução no estado em que se encontrarem no caso de substituição ou rescisão contratual. **Parágrafo Único:** As empresas que exigirem uniforme, deverão fornecer dois por

2

3

del

ano, podendo descontar o valor do custo do uniforme daqueles empregados que não os devolverem. **34- Renegociação** (cláus. 27 da CCT) As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças. **35- Prê-Aposentadoria** (cláus. 28 da CCT) Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 (doze) meses antes de completar os requisitos (tempo de contribuição ou idade) que lhe permitam obter aposentadoria integral ou por idade, salvo nos casos de demissão por motivo disciplinar. **36- Assistência sindical nas rescisões contratuais** (cláus. 29 da CCT) Fica facultado às empresas e empregados procederem a homologação das rescisões de contrato de trabalho perante o Sindicato profissional. **§ 1º** - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo. **§ 2º** - As homologações perante o sindicato profissional, somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado. **37 - Exames médicos ocupacionais: prazo de validade** (cláus. 30 as CCT) Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 dias, para as empresas com grau de risco 1 e 2. **38- Anotações na carteira de trabalho** (cláus. 31 da CCT) A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho. **39- Vale transporte** (cláus. 32 da CCT) Fica estabelecida o fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a regulamentação do Decreto nº 95247/87, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências. **§ 1º:** As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição. **§ 2º:** Na hipótese do vale-transporte ser substituído pelo vale-combustível, este não terá natureza salarial. **40- DORT - Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho** (cláus. 33 da CCT) As empresas envidarão esforços na elaboração política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares relacionados com o trabalho, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e também: a) modificação no processo e na organização do trabalho visando a diminuição da sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os movimentos repetidos; c) introdução das pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho da atividade geradora de DORT. **41- Atraso no pagamento de salário** (cláus. 34 da CCT) Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, limitada ao importe do principal. **42- Triênio** (cláus. 35 da CCT) Fica assegurado o pagamento de triênio no percentual de 3% (três por cento) a cada período de 3 (três) anos completos de serviços prestados a mesma empresa, aplicado sobre o salário mensal do empregado. **43- Programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO)** (cláus. 37 da CCT) As empresas enviarão as entidades sindicais profissionais, no prazo de 90 (noventa) dias da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do relatório anual do PCMSO. **Parágrafo Único:** As homologações no Sindicato, somente serão procedidas se o empregador apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Demissional do empregado. **44- Emissão de comunicação de acidente de trabalho** (cláus. 38 da CCT) As empresas obrigam-se a emitir a CAT para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive as lesões por esforços repetitivos (tenossinovites, tendinites, epicondilites, bursites, síndrome do túnel do carpo, etc.), lombalgias posturais, fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação de nexos causal com o trabalho. **45 - Danos de veículos** (cláus. 39) Fica autorizado o desconto em folha de pagamento dos danos causados a veículos da empresa e de seus clientes (terceiros) pelo empregado, em caso de culpa ou dolo. **§ 1º** - O desconto somente poderá ser feito após apurada pela empresa a responsabilidade do empregado, assegurado o acompanhamento pelo empregado. **§ 2º** - O desconto será efetuado em até seis parcelas mensais não superiores a 30% (trinta por cento) do salário do empregado, sendo dilatado o prazo quando o valor for superior ao percentual referido. **§ 3º** - Quando acionado o seguro, o empregado ficará responsável apenas pela franquia, nas condições aqui ajustadas. **46 - Acordos de Prorrogação e Compensação - Banco De Horas** (cláus. 40 da CCT) Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras: **§ 1º** - As horas suplementares excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período de apuração do cartão ponto, pela

correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias. § 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma do parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 60 (sessenta) dias subsequentes a contar da data do fechamento da apuração do cartão ponto do período anterior, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga. § 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação. § 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

47- Intervalos Intrajornada (cláus. 41 da CCT) Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse. **48- Controle do horário de trabalho** (cláus. 42 da CCT) As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho. **49- Abono de falta ao empregado estudante e vestibulando** (cláus. 43 da CCT) As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna. **50- Jornada de Trabalho 6 x 2** (cláus. 44 da CCT) Fica facultado às empresas implantarem regime especial de horário de trabalho dos empregados, podendo fixar jornada de 08h00 diárias, no regime de 6 (seis) dias de trabalho por 02 (dois) dias consecutivos de descanso, totalizando 48h00 por semana de trabalho. § 1º - As quatro horas excedentes da jornada semanal, serão compensadas com folga dupla na semana, conforme o caput desta cláusula. § 2º - Fica assegurado o intervalo diário para refeição e descanso na forma da lei. § 3º - As horas trabalhadas além do previsto nos itens anteriores, não poderão ser compensadas e deverão ser remuneradas como horas extraordinárias, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. **51- Jornada noturna** (cláus. 45 da CCT) O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22h00 e às 05h00, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento). **52- Jornada extraordinária de trabalho** (cláus. 46 da CCT) As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). **53- Jornada de trabalho 12 x 36** (cláus. 47 da CCT) Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo II da Constituição Federal, fica autorizada a possibilidade das empresas de implantar regime especial de horário de trabalho dos empregados, podendo fixar jornada de 12 horas diárias de trabalho, seguidas de 36 horas de descanso. Considerar-se-á na escala 12 x 36, os repouso semanais remunerados que houverem, por já satisfeitos. **54- Comunicação de férias** (cláus. 49 da CCT) A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. **55- Férias proporcionais** (cláus. 50 da CCT) O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias. **56- Início do período do gozo das férias** (cláus. 51 da CCT) O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal. **57- Liberação de dirigente sindical** (cláus. 52 da CCT) Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, devendo ser comunicado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. **58- Contribuição para o sindicato profissional** (cláus. 54 da CCT) Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato.

ANEXO I - LISTA DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE EMPREGADOS DO SETOR PÚBLICO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS, nos municípios de Antônio Carlos, Biguaçu e Governador Celso Ramos. **A- MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021: 01- Vigência** (Cláus. 01) A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses a partir de 01/09/2022. **02- Salário normativo - Piso Salarial** (Cláus. 03) A partir de 01/09/2022, fica estabelecido o salário normativo (piso salarial), para todos os integrantes da categoria profissional, no valor R\$ 2.100,00,00 (dois mil e cem reais). **Parágrafo Único:** Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria

Q

Q

24

profissional pela Lei Estadual nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2023, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula. **03- Correção salarial** (Cláus. 04) Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, serão reajustados com o INPC-IBGE acumulado no período de setembro/2021 a agosto/2022, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) de aumento real, aplicáveis sobre os salários vigentes no mês de setembro/2021. **04 - Auxílio creche** (cláus. 09) O (a) pai/mãe trabalhador(a), que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um) por empregado(a), mediante apresentação de recibo/comprovante de matrícula emitido por creche pública ou particular, receberá a título de auxílio creche, o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais. **§ Único** - O benefício ora convencionado não se constituiu salário in natura ou indireto e não integrará a remuneração do (a) empregado (a) para quaisquer efeitos. **05 - CLÁUSULA ESPECIAL** (cláus. 44) É considerada Cláusula Especial, exceto para farmácias e drogarias, a que trata do Trabalho que antecede as datas festivas e **trabalho em feriados**. **§ 1º** - A aplicabilidade e eficácia se dará somente após firmado Acordo Coletivo de Trabalho, por CNPJ, com obrigatória anuência das entidades sindicais signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho. **§ 2º** - O Acordo Coletivo de Trabalho será específico para as cláusula citada no caput e terá validade igual ao período da Convenção Coletiva de Trabalho. **§ 3º** - No caso de filiais na mesma base territorial, a empresa poderá formalizar apenas um documento, contendo o CNPJ de cada estabelecimento contemplado. **§ 4º** - A utilização da Cláusula Especial sem a formalização do Acordo Coletivo de Trabalho, implicará no pagamento de multa de 50% do salário normativo a cada mês após a notificação da empresa infratora ao Ministério do Trabalho e Previdência, revertida para as entidades sindicais signatárias, dividida na proporção de 70% para a entidade laboral e 30% para a entidade patronal. **§ 5º** - Para formalização do acordo estabelecido nesta cláusula, a empresa deverá apresentar comprovante de recolhimento da taxa de custeio do processo negocial devida ao Sindicato da categoria profissional pelos empregados abrangidos pelo acordo, no valor de **R\$ 20,00** (vinte reais), por empregado, observado o disposto no inciso XXVI do art. 611-B da CLT **06- Trabalho nos sábados que antecedem as datas festivas** (cláus. 45) Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças - 08/10/2022, Páscoa - 08/04/2023, Dia das Mães - 13/05/2023, Dia dos Namorados - 10/06/2023 e Dias dos Pais - 12/08/2023) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até as 18h00. **§ 1º** As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho. **§ 2º** - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária nos dias estabelecidos no caput desta cláusula, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de **R\$ 26,00** (vinte e seis reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado.

07- ADESÃO PARA O TRABALHO EM FERIADOS (cláus. 46) A empresa integrante da categoria econômica que aderir e cumprir as condições previstas nesta cláusula poderá usufruir do trabalho em feriados de seus respectivos empregados, mediante autorização expressa e conjunta expedida pelas entidades sindicais representantes das categorias profissional e econômica. **§ 1º**. Ficam excluídos desta cláusula as Farmácias e Drogarias, por se tratarem de serviços essenciais a saúde pública, em conformidade com a Lei 5991/73 e Decreto 27048/49. **§ 2º**. A adesão de que trata o caput deverá ser formalizada por escrito pelo estabelecimento da empresa integrante da categoria econômica ao sindicato da categoria profissional, acompanhada dos seguintes documentos: a) Certidão de quitação da **Tarifa Operacional Patronal**, Cláusula 61ª desta CCT, devida pela empresa ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Florianópolis - SICOVAFARMA. É responsabilidade da empresa solicitar o boleto pelo E-mail: sistema@sincofarma.com.br, que será emitido e enviado em até 02 dias úteis; b) Comprovante de recolhimento da **Taxa de Custeio do Processo Negocial** devida ao sindicato da categoria profissional pelos empregados que trabalharem nos feriados permitidos nesta cláusula, no valor de **R\$ 20,00** (vinte) reais, por empregado e por cada feriado, observado o disposto no inciso XXVI do art. 611-B da CLT. **§ 3º**. Uma vez cumpridos os requisitos exigidos no § 1º, a autorização de que trata o caput desta cláusula será expedida em documento próprio, firmado em conjunto pelos sindicatos das categorias profissional e econômica. **§ 4º**. As empresas integrantes da categoria econômica que aderirem a presente cláusula deverão efetuar o pagamento das **Contribuições Negociais Patronais** que vencerem na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de cancelamento da autorização para o trabalho em feriados, sem prejuízo da penalidade prevista nesta cláusula. **§ 5º**. As empresas integrantes da categoria econômica que aderirem a presente cláusula deverão efetuar o recolhimento da **Taxa de Custeio do Processo Negocial**, devida ao sindicato da categoria profissional, nos termos da alínea

"b" do § 1º desta cláusula, até dois dias antes de cada feriado permitido, admitida a complementação até cinco dias após o feriado trabalhado, sob pena de cancelamento da autorização para o trabalho em feriados, sem prejuízo da penalidade prevista nesta cláusula. § 6º. As empresas que aderirem a presente cláusula e estiverem autorizadas na forma do *caput*, poderão usufruir do trabalho de seus empregados nos feriados, com exceção dos feriados dos dias 25.12.2022 (Natal), 01.01.2023 (Confraternização Universal) e no dia 01.05.2023 (Dia do Trabalho), observadas as regras a seguir:

I- As horas trabalhadas nos feriados permitidos nesta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal; **II-** Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) para alimentação. **III-** As horas trabalhadas nos feriados permitidos nesta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica "horas trabalhadas no feriado". § 7º. Fica vedada a utilização da mão de obra dos empregados para trabalho em feriados nas empresas que não aderirem às condições previstas nesta cláusula, que não cumprirem as condições previstas ou tiverem cancelada a autorização para o trabalho em feriados. § 8º. Incidirá multa de 30% (trinta por cento) do PISO SALARIAL estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas nesta cláusula, revertendo-se 30% (trinta por cento) em favor do empregado prejudicado, 70% (setenta por cento) em favor do sindicato profissional. **08. Banco de horas** (cláus. 48) Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras: § 1º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período máximo de 120 (cento e vinte) dias pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 2 (duas) horas diárias. § 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga. § 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação. § 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção. **09. Penalidades** (cláus. 60) Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo 50% da multa ao sindicato profissional e 50% da multa ao empregado prejudicado. **B - CLÁUSULAS NOVAS: 10 - Do prêmio assiduidade** A empresa pagará aos seus empregados a título de adicional de assiduidade, o valor mensal de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, de natureza indenizatória, fazendo jus ao mesmo todos aqueles que cumprirem integralmente a sua jornada de trabalho diária, em todos os dias do mês, considerando-se como cumprimento de jornada as eventuais faltas, folgas, chegadas tardias, saídas antecipadas justificadas. **11 - Do vale alimentação/refeição** As empresas fornecerão vale alimentação ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor diário de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais). **12- Das creches** Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, ficam obrigados a disponibilizar local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação, limitado referido período, até que o filho complete 1 (um) ano de idade. **13- Do trabalho nos domingos** As empresas que abrem as portas aos domingos para atendimento ao público, organizarão turmas de revezamento de forma que nenhum empregado trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT. **14- Dos descansos remunerados nos feriados** É vedada a antecipação ou transferência dos descansos semanais remunerados devidos aos empregados para os dias feriados, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais. No caso de haver a antecipação ou transferência dos mesmos para os dias feriados, aquele descanso considerar-se-á não concedido, sendo devido o seu pagamento como horas extras, com adicional de 100%. **15- Dispensa do aviso prévio para a mãe trabalhadora** A empregada dispensada ou que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio. **C - MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÕES DAS SEQUENTES CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021: 17- Mora salarial** (cláus. 06) Considerando o 5º (quinto) dia útil para o pagamento do salário, em caso de mora salarial atribuível à empregadora, haverá multa pelo atraso salarial com base no salário normativo, seguindo os seguintes critérios: - do 6º (sexto) dia útil ao 10º (décimo) dia, o empregador pagará ao empregado, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso do salário; §

Único - As multas acima estabelecidas serão devidas, sem prejuízo da correção monetária e demais penalidades estabelecidas em lei ou contrato. **18- Comprovante de pagamento (cláus. 07)** Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas. **19- Quebra de caixa (cláus. 08)**

Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário normativo estabelecido no caput da cláusula "Piso Salarial" desta convenção. Parágrafo Único: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados. **20- Aviso prévio indenizado (cláus. 10)** No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais. **21- Contrato de experiência - Suspensão (cláus. 11)** O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do Benefício Previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício. **22- Cópia do contrato de experiência (cláus. 12)** As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional. **23- Dispensa do aviso prévio (cláus. 13)** O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados. **24- Garantia salarial mínima ao comissionista (cláus. 14)** Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Salário Normativo estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor. **25- Estabilidade ao empregado acidentado (cláus. 15)** Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01(um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91. **26- Estabilidade ao empregado sob auxílio doença (cláus. 15)** Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, à partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. **28- Assento aos caixas (cláus. 18)** As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções. **28- Cheques sem cobertura (cláus. 19)** As empresas não descontinuarão de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem cobertura por estes recebidos quando nas funções de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito. **29- Cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas (cláus. 20)** As comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, serão previamente corrigidas pelo INPC IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses. Parágrafo Único: Os empregados que percebam a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efeito desta cláusula, somente a comissão indicada no caput. **30- Desconto ou estorno de comissões (cláus. 21)** Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa por falta de pagamento do comprador. **31- Atestado médico (cláus. 22)** O atestado fornecido por médicos e dentistas, contendo, obrigatoriamente o nº do CRM e CRO, respectivamente, será aceito pela empresa, desde que apresentado pelo empregado no prazo de 48 horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas. **32- Anotações de comissões (cláus. 23)** Obrigam-se as empresas a registrar na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver. **33- Pagamento de comissões (cláus. 24)** As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa. **34- Repouso semanal e hora extra do comissionista (cláus. 25)** Para cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base. **35- Rescisão contratual do comissionista (cláus. 26)** No caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada no ato da homologação, a apresentar a entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze). **36- Motivo da rescisão (cláus. 27)** No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão. **37- Serviço militar (cláus. 28)** Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo

2

2

disciplinar. 38- Abono de falta ao trabalhador (cláus. 29) Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica. 39- Assento nos locais de trabalho (cláus. 30) As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento. 40- Alimentação e local para refeição (cláus. 31) As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora. 41- Substituições eventuais, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição. 42- Preenchimento do RSC (INSS) (cláus. 33) Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários do "RSC (Relação de Salário de Contribuição) INSS", apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários. 43- Cursos e reuniões (cláus. 34) Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei. 44- Abono de falta ao empregado estudante e vestibulando (cláus. 35) As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna. 45- Uniformes (cláus. 36) Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso. 46- Maquiagem (cláus. 37) Obrigação de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas. 47- Renegociação (cláus. 38) As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças. 48- Pré-aposentadoria (cláus. 39) Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante os 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria previdenciária, por tempo de contribuição, salvo por motivo disciplinar. 49- Dispensa do Médico Coordenador (cláus. 40) De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTE/SST, que modificou a NR7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4 que tenham até 20 empregados. 50- Exames médicos ocupacionais: aplicação do prazo de validade (cláus. 41) Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 dias, as empresas com grau de risco 1 e 2 e, de 180 dias as empresas com grau de risco 3 e 4. 51- Anotação da carteira de trabalho (cláus. 42) A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho. 52- Vale transporte (cláus. 43) Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências: § Único: As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição. 53 - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS (cláus. 47) Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso. 54 - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL (cláus. 49) - Fica estabelecida e permitida a utilização da jornada especial de trabalho no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso. § 1º - Independentemente da quantidade de horas laboradas quando houver a utilização da jornada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, o piso salarial deverá ser pago na sua integralidade, no caso de a jornada mensal totalizar menos de 220 horas, neste caso, fica vedado o pagamento inferior ao piso estabelecido nesta convenção, sendo garantido, em todos os casos, o descanso semanal remunerado e os intervalos para repouso e alimentação. 54- Intervalos intrajornada (cláus. 50) Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse. 54- Intervalo para lanche (cláus. 51) Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. 55- Controle do horário de trabalho (cláus. 52) É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, inclusive intervalo intrajornada, para os estabelecimentos com 05 (cinco) ou mais empregados, em

2

2

registro mecânico ou não, para o efetivo controle da jornada de trabalho. **Parágrafo primeiro:** O espaço de tempo registrado em cartão ponto igual ou inferior a 5 (cinco) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada de trabalho, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diárias, não será descontado e nem considerado como efetivamente trabalhado para qualquer fim. **Parágrafo segundo:** Os empregados poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011, do MTE. 56- Jornada noturna (cláus. 53) O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento). 57- Jornada extraordinária de trabalho (cláus. 54) As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). 58 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO (cláus. 55) A jornada normal de trabalho dos empregados é de 44 (quarenta e quatro) semanais e 220 horas mensais, nas seguintes jornadas de trabalho: a) jornada de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e de 04 horas aos sábados; b) jornada de 8h48min, de segunda a sexta-feira; c) Jornada de 9 horas, de segunda a quinta-feira e de 8 horas na sexta; d) Jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso. § 1º: Independentemente da quantidade de horas laboradas quando houver utilização da jornada no regime de 12h de trabalho por 36h de descanso, o piso salarial deverá ser pago na sua integralidade no caso de jornada mensal menos de 220 horas, ficando vedado o pagamento inferior do piso estabelecido nesta convenção, sendo garantido, em todos os casos, o descanso remunerado e intervalo para repouso e alimentação. § 2º: Na jornada 12 por 36, no caso de trabalho em dias feriados, as horas trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. § 3º: Fica estabelecido que empresa e empregado poderão ajustar contratos de trabalho cuja jornada normal seja inferior ao previsto no art. 3º, da Lei nº 12.790/13 (8 h diárias e 44h semanais), sempre garantido o piso salarial da categoria 59- Início do período do gozo das férias (cláus. 56) O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal. 60- Comunicação de férias (cláus. 57) A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. 61- Férias proporcionais (cláus. 58) O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias. 62- Liberação de dirigente sindical (cláus. 59) Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, limitado a 01 (um) empregado por empresa. 63- Assistência sindical nas rescisões contratuais (cláus. 60) Fica facultado às empresas e empregados procederem a homologação das rescisões de contrato de trabalho perante o Sindicato profissional. **Parágrafo Único:** A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo. 64- Comissão De Conciliação Prévia (cláus. 61) Os sindicatos convenientes realizarão reuniões para reabrir as negociações, visando a implantação definitiva da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9958/2000. 65- Contribuição para o sindicato profissional (cláus. 65) Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato. **Parágrafo Único:** O Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula, constituindo-se as empresas em parte ilegítima para tanto.

~~COMERCIO VAREJISTA DO PROPRIO BARRIO E REGIÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO~~
MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022: 01- Vigência (Cláus. 01) A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses a partir de 01/09/2022. 02- Salário normativo - Piso Salarial (Cláus. 03) A partir de 01/09/2022, fica estabelecido o salário normativo (piso salarial), para todos os integrantes da categoria profissional, no valor R\$ 2.100,00,00 (dois mil e cem reais). **Parágrafo Único:** Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Estadual nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2023, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula. 03- Correção salarial (Cláus. 04) Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, serão reajustados com o INPC-IBGE acumulado no período de

setembro/2021 a agosto/2022, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) de aumento real, aplicáveis sobre os salários vigentes no mês de setembro/2021. 04- Trabalho nos sábados que antecedem as datas festivas (cláus. 41) Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças - 08/10/2022, Páscoa - 08/04/2023, Dia das Mães - 13/05/2023, Dia dos Namorados - 10/06/2023 e Dias dos Pais - 12/08/2023) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até as 18h00. § 1º As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no caput desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho. § 2º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária nos dias estabelecidos no caput desta cláusula, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado. 07- ADESÃO PARA O TRABALHO EM FERIADOS (cláus. 46) A empresa integrante da categoria econômica que aderir e cumprir as condições previstas nesta cláusula poderá usufruir do trabalho em feriados de seus respectivos empregados, mediante autorização expressa e conjunta expedida pelas entidades sindicais representantes das categorias profissional e econômica. § 1º. A adesão de que trata o caput deverá ser formalizada por escrito pelo estabelecimento da empresa integrante da categoria econômica ao sindicato da categoria profissional, acompanhada dos seguintes documentos: a) Certidão de quitação da das contribuições negociais patronais pela empresa ao Sindicato da categoria econômica; b) Comprovante de recolhimento da Taxa de Custeio do Processo Negocial devida ao sindicato da categoria profissional pelos empregados que trabalharem nos feriados permitidos nesta cláusula, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por empregado e por cada feriado, observado o disposto no inciso XXVI do art. 611-B da CLT. § 2º. Uma vez cumpridos os requisitos exigidos no § 1º, a autorização de que trata o caput desta cláusula será expedida em documento próprio, firmado em conjunto pelos sindicatos das categorias profissional e econômica. § 3º. As empresas integrantes da categoria econômica que aderirem a presente cláusula deverão efetuar o pagamento das Contribuições Negociais Patronais que vencerem na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de cancelamento da autorização para o trabalho em feriados, sem prejuízo da penalidade prevista nesta cláusula. § 4º. As empresas integrantes da categoria econômica que aderirem a presente cláusula deverão efetuar o recolhimento da Taxa de Custeio do Processo Negocial, devida ao sindicato da categoria profissional, nos termos da alínea "b" do § 1º desta cláusula, até dois dias antes de cada feriado permitido, admitida a complementação até cinco dias após o feriado trabalhado, sob pena de cancelamento da autorização para o trabalho em feriados, sem prejuízo da penalidade prevista nesta cláusula. § 5º. As empresas que aderirem a presente cláusula e estiverem autorizadas na forma do caput, poderão usufruir do trabalho de seus empregados nos feriados, com exceção dos feriados dos dias 25.12.2022 (Natal), 01.01.2023 (Confraternização Universal) e no dia 01.05.2023 (Dia do Trabalho), observadas as regras a seguir: I- As horas trabalhadas nos feriados permitidos nesta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal; II- Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para alimentação. III- As horas trabalhadas nos feriados permitidos nesta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica "horas trabalhadas no feriado". § 6º. Fica vedada a utilização da mão de obra dos empregados para trabalho em feriados nas empresas que não aderirem às condições previstas nesta cláusula, que não cumprirem as condições previstas ou tiverem cancelada a autorização para o trabalho em feriados. § 7º. Incidirá multa de 30% (trinta por cento) do PISO SALARIAL estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas nesta cláusula, revertendo-se 30% (trinta por cento) em favor do empregado prejudicado, 70% (setenta por cento) em favor do sindicato profissional. 08 Penalidades: (cláus. 60) Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo 50% da multa ao sindicato profissional e 50% da multa ao empregado prejudicado. B - CLÁUSULAS NOVAS: 09 - Auxílio creche O (a) pai/mãe trabalhador(a), que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um) por empregado(a), mediante apresentação de recibo/comprovante de matrícula emitido por creche pública ou particular, receberá a título de auxílio creche, o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais. 10 - Do prêmio assiduidade A empresa pagará aos seus empregados a título de adicional de assiduidade, o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de natureza indenizatória, fazendo jus ao mesmo todos aqueles que cumprirem integralmente a sua jornada de trabalho diária, em todos os dias do mês, considerando-se como cumprimento de jornada as eventuais faltas, folgas, chegadas tardias, saídas antecipadas justificadas. 11 - Do vale

30

alimentação/refeição As empresas fornecerão vale alimentação ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor diário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

12- Das creches Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, ficam obrigados a disponibilizar local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação, limitado referido período, até que o filho complete 1 (um) ano de idade.

13- Do trabalho nos domingos As empresas que abrem as portas aos domingos para atendimento ao público, organizarão turmas de revezamento de forma que nenhum empregado trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT.

14- Dos descansos remunerados nos feriados É vedada a antecipação ou transferência dos descansos semanais remunerados devidos aos empregados para os dias feriados, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais. No caso de haver a antecipação ou transferência dos mesmos para os dias feriados, aquele descanso considerar-se-á não concedido, sendo devido o seu pagamento como horas extras, com adicional de 100%.

15- Dispensa do aviso prévio para a mãe trabalhadora A empregada dispensada ou que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

C - MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÕES DAS SEGUINTEs CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021:

18- Quebra de caixa (cláus. 07) Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário normativo estabelecido no caput da cláusula "Piso Salarial" desta convenção. Parágrafo Único: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

19- Dispensa do aviso prévio (cláus. 08) O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

20 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO (claus. 09) No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

21 - Contrato de experiência - Suspensão (cláus. 10) O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do Benefício Previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício. Parágrafo único: Após alta previdenciária o empregado deverá apresentar-se para trabalhar ou justificar por escrito ao empregador, e com base em provas documentais, o motivo para não o fazer, sob pena de configurar falta grave.

22 - Cópia do contrato de experiência (cláus. 11) As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, diversos à carteira profissional.

23- Estabilidade ao empregado acidentado (cláus. 12) Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

24- Estabilidade ao empregado sob auxílio doença (cláus. 13) Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

26- Garantia salarial mínima ao comissionista (cláus. 14) Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Salário Normativo estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

27- CONFERÊNCIA DE CAIXA (cláus. 15) A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função. Parágrafo Único - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

27- Assento aos caixas (cláus. 16) As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

28- Cheques sem cobertura (cláus. 17) As empresas não descontarão de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem cobertura por estes recebidos quando nas funções de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

29 - Cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas (cláus. 18) As comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, serão previamente corrigidas pelo INPC IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses. Parágrafo Único: Os empregados que percebam a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efeito desta cláusula, somente a comissão indicada no caput.

30- Desconto ou estorno de comissões (cláus. 19) Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa por falta de pagamento do comprador.

31- Atestado médico

(P)

(S)

(cláus. 20) O atestado fornecido por médicos e dentistas será aceito pela empresa, desde que apresentado pelo empregado no prazo de 48 horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas. 32- Anotações de comissões (cláus. 21) Obrigam-se as empresas a registrar na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver. 33- Pagamento de comissões (cláus. 22) As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa. 34- Repouso semanal (cláus. 23) Para cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base. 35- Motivo da rescisão (cláus. 24) No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão. 36 - Serviço militar (cláus. 25) Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. 37- Abono de falta ao trabalhador (cláus. 26) Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica. 38- Assento nos locais de trabalho (cláus. 27) As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento. 39- Alimentação e local para refeição (cláus. 28) As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora. 40- Substituições (cláus. 29) O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição. 41- Cursos e reuniões (cláus. 30) Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei. 42- Abono de falta ao empregado estudante e vestibulando (cláus. 31) As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna. 43- Uniformes (cláus. 32) Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso. 44- Maquiagem (cláus. 33) Obrigação de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas. 45- Pré-aposentadoria (cláus. 34) Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante os 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria previdenciária, por tempo de contribuição, salvo por motivo disciplinar. 46- Dispensa do Médico Coordenador (cláus. 35) De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTE/SST, que modificou a NR7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4 que tenham até 20 empregados. 47- Exames médicos ocupacionais: aplicação do prazo de validade (cláus. 36) Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 dias, as empresas com grau de risco 1 e 2 e, de 180 dias as empresas com grau de risco 3 e 4. 48- Anotação da carteira de trabalho (cláus. 37) A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho. 49- Vale transporte (cláus. 38) Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências. § Único: As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição. 50- Jornada de trabalho para vigias (cláus. 39) Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso. 51 JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO (cláus. 40) - Fica estabelecida e permitida a utilização da jornada especial de trabalho no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso. § 1º - Independentemente da quantidade de horas laboradas quando houver a utilização da jornada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso,

o piso salarial deverá ser pago na sua integralidade, no caso de a jornada mensal totalizar menos de 220 horas, neste caso, fica vedado o pagamento inferior ao piso estabelecido nesta convenção, sendo garantido, em todos os casos, o descanso semanal remunerado e os intervalos para repouso e alimentação. § 2º - No caso de trabalho em dias feriados, as horas trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. § 3º - O contrato individual de trabalho poderá estabelecer outros limites para a duração do trabalho, desde que não exceda o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. 51- Intervalos intrajornada (cláus. 44) Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse. 52- Intervalo para lanche (cláus. 45) Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. 53- Controle do horário de trabalho (cláus. 46) As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho. 54- Jornada noturna (cláus. 47) O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento). 55- Jornada extraordinária de trabalho (cláus. 48) As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). 56- Início do período do gozo das férias (cláus. 49) O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal. 57- Férias proporcionais (cláus. 50) O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias. 58 - Comunicação de férias (cláus. 51) A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. 59- Liberação de dirigente sindical (cláus. 52) Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, limitado a 01 (um) empregado por empresa. 60- Contribuição para o sindicato profissional (cláus. 54) Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato. **Parágrafo Único:** O Sindicato dos Empregados no Comércio de SÃO JOSÉ E REGIÃO fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula, constituindo-se as empresas em parte ilegítima para tanto.

ANEXO A - MANUTENÇÃO COM MODIFICAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022: 01- Vigência (cláus. 01) A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses, iniciando em 01/09/2022. 02- Salário normativo - piso salarial (cláus. 03) A partir de 01/09/2022, fica estabelecido o salário normativo (piso salarial), para todos os integrantes da categoria profissional, no valor R\$ 2.100,00,00 (dois mil e cem reais). **Parágrafo Único:** Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido para a categoria profissional pela Lei Estadual nº 459/09 e corrigido a partir de 01/01/2023, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula. 03- Correção salarial (cláus. 04) Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, serão reajustados com o INPC-IBGE acumulado no período de setembro/2021 a agosto/2022, acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) de aumento real, aplicáveis sobre os salários vigentes no mês de setembro/2021. 04 - Trabalho nos feriados (Cláus. 47 síncopeças / Cláusula 46) A empresa integrante da categoria econômica que aderir e cumprir as condições previstas nesta cláusula poderá usufruir do trabalho em feriados de seus respectivos empregados, mediante autorização expressa e conjunta expedida pelas entidades sindicais representantes das categorias profissional e econômica. § 1º. A adesão de que trata o caput deverá ser formalizada por escrito pelo estabelecimento da empresa integrante da categoria econômica ao sindicato da categoria profissional, acompanhada dos seguintes documentos: a) Certidão de quitação das Contribuições Negociais Patronais devidas pelo estabelecimento da empresa ao sindicato da categoria econômica; b) Comprovante de recolhimento da Taxa de Custeio do Processo Negocial devida ao sindicato da categoria profissional pelos empregados que trabalharem nos feriados permitidos nesta cláusula, no valor de R\$ 20,00 (vinte) reais, por empregado e por cada feriado, observado o disposto no inciso XXVI do art. 611-B da CLT. § 2º. Uma vez cumpridos os requisitos exigidos no §

Q

Ⓢ

1º, a autorização de que trata o caput desta cláusula será expedida em documento próprio, firmado em conjunto pelos sindicatos das categorias profissional e econômica. § 3º. As empresas integrantes da categoria econômica que aderirem a presente cláusula deverão efetuar o pagamento das Contribuições Negociais Patronais que vencerem na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de cancelamento da autorização para o trabalho em feriados, sem prejuízo da penalidade prevista nesta cláusula. § 4º. As empresas integrantes da categoria econômica que aderirem a presente cláusula deverão efetuar o recolhimento da Taxa de Custeio do Processo Negocial, devida ao sindicato da categoria profissional, nos termos da alínea "b" do § 1º desta cláusula, até dois dias antes de cada feriado permitido, admitida a complementação até cinco dias após o feriado trabalhado, sob pena de cancelamento da autorização para o trabalho em feriados, sem prejuízo da penalidade prevista nesta cláusula. § 5º. As empresas que aderirem a presente cláusula e estiverem autorizadas na forma do caput, poderão usufruir do trabalho de seus empregados nos feriados, com exceção dos dias **25.12.2022**, Natal; **01.01.2023**, Confraternização Universal e no dia **01.05.2023**, Dia do Trabalho nas empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, desde que respeitadas as condições a seguir: As horas trabalhadas nos feriados permitidos nesta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal; Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) para alimentação. As horas trabalhadas nos feriados permitidos nesta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica "horas trabalhadas no feriado". § 6º. Fica vedada a utilização da mão de obra dos empregados para trabalho em feriados nas empresas que não aderirem às condições previstas nesta cláusula, que não cumprirem as condições previstas ou tiverem cancelada a autorização para o trabalho em feriados. § 3º. Incidirá multa de 30% (trinta por cento) do PISO SALARIAL estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas nesta cláusula, revertendo-se 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato profissional e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato da categoria econômica. 05- Penalidades (cláus. 56) Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo 50% da multa ao sindicato profissional e 50% da multa ao empregado prejudicado. B) CLÁUSULAS NOVAS: 06 - Do prêmio assiduidade A empresa pagará aos seus empregados a título de adicional de assiduidade, o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de natureza indenizatória, fazendo jus ao mesmo todos aqueles que cumprirem integralmente a sua jornada de trabalho diária, em todos os dias do mês, considerando-se como cumprimento de jornada as eventuais faltas, folgas, chegadas tardias, saídas antecipadas justificadas. 07 - Do vale alimentação/refeição As empresas fornecerão vale alimentação ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor diário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). 08- Das creches Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, ficam obrigados a disponibilizar local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação, limitado referido período, até que o filho complete 1 (um) ano de idade. 09- Do trabalho nos domingos As empresas que abrem as portas aos domingos para atendimento ao público, organizarão turmas de revezamento de forma que nenhum empregado trabalhe em dois domingos consecutivos, ou seja, será adotada a escala 1 x 1 (um domingo de trabalho e um domingo de folga), considerando-se a existência dessa previsão legal para as mulheres no art. 386 da CLT. 10- Dos descansos semanais remunerados devidos aos empregados para os dias feriados, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais. No caso de haver a antecipação ou transferência dos mesmos para os dias feriados, aquele descanso considerar-se-á não concedido, sendo devido o seu pagamento como horas extras, com adicional de 100%. 11- Dispensa do aviso prévio para a mãe trabalhadora A empregada dispensada ou que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio. **MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022:** 13- Quebra de caixa (cláus. 7) Aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário normativo estabelecido no caput da cláusula "Piso Salarial" desta convenção. 14- Dispensa do aviso prévio (cláus. 8) Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo aviso, recebendo, em tal caso, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados. 15- Aviso prévio indenizado (cláus. 9) No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes, integrar-se-ão para todos os efeitos legais. 16-

2

2

Contrato de experiência - suspensão (cláus. 10) O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício previdenciário. 17- Cópia do contrato de experiência (cláus. 11) As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional. 18- Estabilidade ao empregado acidentado e sob auxílio doença (cláus. 12) Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado pelo período de 1 (um) ano, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91, e ao empregado sob auxílio doença, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do término da licença previdenciária, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. 19- Garantia salarial mínima ao comissionista (cláus. 13); Aos empregados que perceberem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Salário Normativo estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor. 20- Conferência de caixa (cláus. 14); A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento diário do expediente do operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados. 21- Assento aos caixas (cláus. 15); As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto para o desenvolvimento de suas funções. 22- Cheques sem cobertura (cláus. 16); As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços semelhantes, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito. 23- Cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas (Cláus. 17) As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o pagamento e a data da parcela objeto do cálculo. 24- Desconto ou estorno de comissões (cláus. 18) Fica vedada às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa por falta de pagamento do comprador. 25- Anotações de comissões (cláus. 19) Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e o seu salário fixo, se houver. 26- Pagamento de comissões (cláus. 20) As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das comissões a seus empregados sempre calculado sobre o valor efetivamente pago pelo cliente. 27- Hora extra e repouso semanal do comissionista (cláus. 21) Para cálculo do repouso semanal remunerado e feriados dos comissionistas, serão consideradas as comissões de vendas do mês e as horas extras realizadas e para remuneração das horas extras, tomar-se-á por base o salário fixo, se houver, mais as comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais mensais, acrescentando-se ao valor da hora o adicional estabelecido neste instrumento normativo. 28- Rescisão contratual do comissionista (cláus. 22) No caso de rescisão do contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada no ato da homologação, a apresentar a entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses. 29- Motivo da rescisão (cláus. 23) No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito o empregado, o motivo da rescisão. 30- Serviço militar (cláus. 24) Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar. 31- Assento nos locais de trabalho (cláus. 26 - síncopeças / cláus. 24 síncovar) As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento. 32- Alimentação e local para refeição (cláus. 27 - síncopeças / cláus. 25 síncovar) A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente. 33- Comprovante de pagamento (cláus. 28 - síncopeças / cláus. 26 síncovar) Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao salário vencido. 34- Substituições (cláus. 29 - síncopeças / cláus. 27 síncovar) O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição. 35- Cursos e reuniões (cláus. 30 - síncopeças / cláus. 28 síncovar) Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras. 36- Uniformes (cláus. 31 - síncopeças / cláus. 29 síncovar) Serão fornecidos uniformes

aos trabalhadores, gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso. 37- Maquiagem (cláus. 32 - síncopeças / cláus. 30 síncovar) Obrigação de as empresas fornecerem material de maquiagem adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas. 38- Pré-aposentadoria (cláus. 33 - síncopeças / cláus. 31 síncovar) Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05(cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses antes de completar o tempo de serviço que lhe permita obter a aposentadoria previdenciária. Adquirido o benefício, cessa o direito a estabilidade. 39- Depósito e extrato bancário (cláus. 34 - síncopeças / cláus. 32 síncovar) Obrigação do recolhimento do FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo a empresa entregar ao mesmo os extratos quando fornecidos pelo banco. 40- Anotações na carteira de trabalho (cláus. 35 - síncopeças / cláus. 33 síncovar) A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho. 41- Vale Transporte (cláus. 36 - síncopeças / cláus. 34 síncovar). Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, para deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, na forma da lei, inclusive para deslocamento nos intervalos para refeição. Parágrafo único: As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale transporte nos intervalos para refeição. 42- Vale farmácia (cláus. 37 - síncopeças / cláus. 35 síncovar) Os trabalhadores terão direito a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos, mediante apresentação de receita médica e discriminativo do respectivo custo, inclusive para atendimento de seus dependentes, exceto as empresas que mantêm convênios com farmácia. 43- Acordos coletivos de prorrogação e compensação - Banco De Horas (cláus. 38 - síncopeças / cláus. 36 síncovar) Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras: § 1º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período máximo de 120 (cento e vinte) dias pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 2 (duas) horas diárias. § 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga. § 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação. § 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção. 44- Intervalo para lanche (cláus. 39 - síncopeças / cláus. 37 síncovar) Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. 45- Intervalos intrajornada (cláus. 40- síncopeças / cláus. 38 síncovar) Os intervalos intrajornada de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao recebimento de horas extras, como se tal fosse. 46- Controle do horário de trabalho (cláus. 41 - síncopeças / cláus. 39 síncovar). É obrigatória a utilização do livro ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal. 47- Abono de Falta ao Trabalhador (Cláus. 25 síncopeças / Cláusula 40 síncovar) Será abonada a falta ao trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica (Tendência Normativa nº 23 do TRT 12ª Reg., com base no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente). 48 - Abono de faltas ao estudante e vestibulando (Cláus. 42 síncopeças / Cláusula 41) síncovar) As empresas assegurarão direito ao abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna. 49- Atestado Médico ou Odontológico (Cláus. 43 síncopeças / Cláusula 42) O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão do referido documento, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas. 50- Jornada noturna (Cláus. 44 síncopeças / Cláusula 43) O trabalho prestado em horário noturno compreendido entre às 22:00 (vinte e duas) horas e às 05:00 (cinco) horas, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento). 51- Jornada extraordinária de trabalho (Cláus. 45 síncopeças / Cláusula 44) As horas excedentes da duração diária de trabalho, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). 52- Jornada de trabalho para vigias (Cláus. 46 síncopeças / Cláusula 45) Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia,

R

⊗

36

estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso. 53- Dos descansos semanais remunerados (Cláus. 48 sincopeças / Cláusula 47) O descanso semanal remunerado previsto em lei (art. 67 da CLT), devido ao empregado, não poderá ser concedido após 07 (sete) dias de trabalhos consecutivos. 54- Comunicação de férias (Cláus. 49 sincopeças / Cláusula 48) A concessão das férias será participada ao empregado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. 55- Início do período do gozo de férias (Cláus. 50 sincopeças / Cláusula 49) O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal. 56- Férias proporcionais (Cláus. 51 sincopeças / Cláusula 50) O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias. 57- Liberação de dirigentes sindicais (Cláus. 52 sincopeças / Cláusula 51) Os diretores da entidade sindical profissional, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações. 58- Contribuição para o sindicato profissional (Cláus. 55 sincopeças / Cláusula 53) Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato. 59 - Comissão Intersindical De Conciliação Prévia (Cláus. 54 sincopeças / Cláusula 54) O Sindicato da categoria econômica e as entidades profissionais signatárias, comprometem-se em firmar a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, nos termos da Lei 9.958, de 12/01/2000. 60 - Negociação Coletiva de Trabalho. Participação do Sindicato Patronal (Cláus. 53 sincopeças / Cláusula 55) É obrigatória a participação do sindicato da categoria econômica em todas as negociações coletivas de trabalho, inclusive em acordos coletivos de trabalho, que tratem de BANCO DE HORAS e TRABALHO EM FERIADOS.

São José, 29 de julho de 2022

Roseli Gomecindo - Presidente

Rosemeri Lima dos Santos Esmelindro